



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1565

Recife - Segunda-feira, 07 de outubro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

YSNÉIA ALVES SOUZA

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 026/2024

Recife, 4 de outubro de 2024

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, CONVOCA os Membros e Servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema CONSENSUS, salvo os que estiverem em gozo de férias, no seguinte período:

Datas: 15 a 17 de Outubro de 2024

Horário: 8h00 às 10h00

Local: treinamento online por meio da ferramenta Google Meet. O link da sala virtual será encaminhado por e-mail para cada participante.

AMALIA DE ANDRADE ALENCAR RAMALHO
AMON FRANCISCO DA SILVA
ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS
ANDERSON PEREIRA DA SILVA
AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
BRUNO LOPES DE SANTANA
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
CARLOS ROBERTO GOMES DO NASCIMENTO JUNIOR
CAROLINA GURGEL LIMA
CÍCERO CLEBSON PEREIRA RABELO JÚNIOR
CONSTÂNCIA PAULA DA SILVA FALCÃO
CRISTOVAO FERREIRA DOS SANTOS
DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA
DEANGELES FREIRE ROCHA
DELMIRO VENICIO COSTA RAMOS
DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
ELI CARLOS MOISES DOS SANTOS
FABIO DE SOUSA CASTRO
FELIPE BEZERRA BARROS FIGUEIREDO
GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO
GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
GETULIO SOARES RAMOS MACHADO
HELLEN RAFAELLE RODRIGUES DE MELO
JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
JOATHAN DANILLO DE SOUZA SANTANA
KELLY CRUZ BARROS
LAIANE ALVES CONCERVA
LAIS TENORIO CAVALCANTE DE MELO
LUÍS ANTÔNIO DE SANTANA PRÍNCIPE
MARCELO RIBEIRO HOMEM
PAULO DIEGO SALES DE BRITO
REBECA MARIA MONTENEGRO DO REGO BARROS
RENATA SOUZA E SILVA
RHANNA CORINA MONTEIRO CAVALCANTI
RODOLFO MACARIO MONTEIRO
RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
SANDERLÍ BIUM DE ARAÚJO
SILVIO ROBSON AUGUSTO DA SILVA
TALITA ALVES PEREIRA LEANDRO
THINNEKE HERNALSTEENS
TIAGO MEIRA DE SOUZA
VIVIANE BARBOSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
YOHANNA THAYNÃ LOPES DE SÁ

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.984/2024

Recife, 4 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.624/2024, de 29/08/2024, publicada no DOE do dia 30/08/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.985/2024

Recife, 4 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de OUTUBRO, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.837/2024, de 25/09/2024, publicada no DOE de 26/09/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.986/2024
Recife, 4 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização das Eleições municipais de 06 de outubro de 2024, e em eventual segundo turno;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Promotores de Justiça auxiliares para atuarem, excepcionalmente, nos municípios Termos que não dispõem de membro ministerial titular com atuação na Justiça eleitoral;

CONSIDERANDO os municípios termos abaixo indicados, onde também foram designados juizes auxiliares dos Juízos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar, excepcionalmente, os Membros do Ministério Público de Pernambuco para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições municipais/2024, nos dias 05/10/2024 (sábado) e 06/10/2024 (domingo), em regime de plantão, conforme Tabela em anexo:

Art. 2º. Os Membros designados deverão manter contato com os Promotores eleitorais da Sede da Zona eleitoral, para receberem informações e outras medidas julgadas necessárias no âmbito das eleições municipais 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.987/2024
Recife, 4 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0619.0024537/2024-62;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar, conjuntamente com a Promotora Natural, na sessão plenária da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 08/10/2024 (processo n.º 0027157-04.2017.8.17.0001), perante o cargo de 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.988/2024
Recife, 4 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 25, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Central de Inquéritos de Garanhuns, no período de 11/10/2024 a 30/10/2024, em razão das férias do Dr. Carlos Henrique Tavares Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.989/2024
Recife, 4 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial ante a impossibilidade de observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 60, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 09, com sede em Santa Cruz do Capibaribe, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 03/10/2024 a 31/10/2024, em razão do afastamento do Dr. André Ângelo de Almeida.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

<p>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier</p> <p>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho</p>	<p>COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa</p> <p>CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva</p> <p>SECRETÁRIA-GERAL: Janaina do Sacramento Bezerra</p>	<p>CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho</p> <p>COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães</p> <p>OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>	<p>CONSELHO SUPERIOR</p> <p>Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)</p> <p>Paulo Roberto Lapenda Figueiroa</p> <p>Silvio José Menezes Tavares</p> <p>Christiane Roberta Gomes de Farias Santos</p> <p>Giani Maria do Monte Santos</p> <p>Edson José Guerra</p> <p>Lúcia de Assis</p> <p>Aguinaldo Fenelon de Barros</p> <p>Maria Ivana Botelho Vieira da Silva</p>	<p>MP PE</p> <p>Ministério Público de Pernambuco</p> <p>Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000</p>
--	--	--	---	--

PORTARIA PGJ Nº 2.990/2024**Recife, 4 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. IRON MIRANDA DOS ANJOS, 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 04/10/2024 a 31/10/2024, em razão das férias do Dr. André Ângelo de Almeida.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 284/2024**Recife, 4 de outubro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 484020/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 03/10/2024

Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 484310/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 03/10/2024

Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 484590/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 03/10/2024

Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 484659/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/10/2024

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 484633/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/10/2024
Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO

Despacho: Concedo o período de trânsito à requerente, de que trata o art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia 01/11/2024, devendo iniciar as atividades no cargo para o qual foi removida no dia 11/11/2024.

Número protocolo: 484635/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/10/2024
Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 484636/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/10/2024
Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 484637/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/10/2024
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 484638/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/10/2024
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 484515/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/10/2024
Nome do Requerente: EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração do gozo início do gozo de férias do requerente, programadas para outubro/2024, para que tenham início a partir de 18/10/2024, tendo em vista o gozo de licença paternidade (RE 484510/2024). À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 484520/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/10/2024
Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para outubro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 484610/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/10/2024
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 484601/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/10/2024
 Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 484603/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/10/2024
 Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 484414/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 03/10/2024
 Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 484497/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 03/10/2024
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481778/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Gozo de Licença Prêmio
 Data do Despacho: 03/10/2024
 Nome do Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, referentes ao 5º quinquênio, a partir do dia 02/09/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 483957/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 03/10/2024
 Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 25/09/2024, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri - NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 483846/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 03/10/2024
 Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 483871/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 03/10/2024
 Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 14 e 15/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 483996/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 03/10/2024
 Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 483828/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 03/10/2024
 Nome do Requerente: CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 483824/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 03/10/2024
 Nome do Requerente: EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 483811/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 03/10/2024
 Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 483798/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 03/10/2024
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguiinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 483777/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 03/10/2024
 Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 15 e 22/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 483775/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 03/10/2024
 Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 483736/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 03/10/2024
 Nome do Requerente: ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 483713/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 03/10/2024
 Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 483726/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 03/10/2024
 Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 483702/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 03/10/2024
 Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 483685/2024

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 03/10/2024
 Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 483650/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 03/10/2024
 Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 04 de outubro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 285/2024

Recife, 4 de outubro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0237.0009403/2024-15
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e passagens
 Data do Despacho: 03/10/2024
 Nome do Requerente: LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.979,62. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Procuradora de Justiça e Coordenadora do CAO Consumidor, para participar representar o MPPE no XXII Congresso Nacional do Ministério Público do Consumidor – MPCON e XVII Congresso Brasileiro de Direitos do Consumidor – BRASILCON, ambos a serem realizados no Rio de Janeiro – RJ, no período de 09 a 11/10/2024, com saída no dia 09/10 e retorno em 12/10/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº AVISO Nº 004/2024- APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CONTRATO MP Nº 046/2024

Recife, 4 de outubro de 2024

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CONTRATO MP Nº 046/2024

A Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo SEI MPPE NUP: 19.20.0142.0021553/2024-97, acolhe o pronunciamento da Assessoria Jurídica Ministerial, mediante Cota nº 16/2024-AJM, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa BML

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 11.292.106/0001-22, em razão do atraso no fornecimento dos produtos elencados na nota de empenho 2024NE001201. RESOLVE: aplicar à empresa acima citada a penalidade de ADVERTÊNCIA com fulcro no Art. 156, I da Lei nº 14.144/2021, c/c o §1º da cláusula décima quarta do Contrato MP 046/2024. Prazo para Recurso: 15 (quinze) dias úteis.

Recife, 04 de outubro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador- Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 1234/2024

Recife, 3 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0523.0021500/2024-81, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANDRESA MARIA FELIX DA SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.227-0, lotada na Promotoria de Justiça de Goiana, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/10/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular JESSYCA CAROLINI SILVA BARBOSA MARTINS, ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, matrícula nº 190.317-9.

Esta portaria retroagirá ao dia 02/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de Outubro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1235/2024

Recife, 4 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.1491.0023680/2024-33, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 2.351/2024,

publicada em 01/08/2024;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora YSNEIA ALVES SOUZA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.185-0, na 1º Promotoria de Justiça de Belo Jardim.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1236/2024

Recife, 4 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0377.0019772/2024-39, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 2.353/2024, publicada em 01/08/2024;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora GABRIELLY LIVRAMENTO DE OLIVEIRA LIMA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.581-3, na 2º Promotoria de Justiça de Belo Jardim;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2024

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1237/2024

Recife, 4 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0325.0020219/2024-02, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 2355/2024, publicada em 01/08/2024;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Lotar a servidora PATRICIA LEITE DE ARAUJO LIMA E OLIVEIRA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.125-7, na 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1238/2024
Recife, 4 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0539.0020605/2024-47, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 2356/2024, publicada em 01/08/2024;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora FABIA GILMARA ALEXANDRINA BELARMINO, Assessora de Membro, matrícula nº 190.291-1, na 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1239/2024
Recife, 4 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0064.0023851/2024-40;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora GLAUCE VIEIRA SOBREIRA DE SÁ, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 190.691-7, para perceber o Adicional de Participação em Atividades de Pagamento de Pessoal, Finanças e Orçamento no período de 02/09/2024 a 31/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1240/2024
Recife, 4 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 4ª Circunscrição com Sede em Arcoverde;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1208/2024 de 30/09/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1241/2024
Recife, 4 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1207/2024 de 30/09/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1242/2024

Recife, 4 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.0320.0026451/2023-14;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Alexandra Fragoço Morêda, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula 188.585-5, lotada na Procuradoria de Justiça Criminal a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 04/11/2023 a 01/09/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e

monitoramento da unidade auxiliada, Procuradoria de Justiça Criminal, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1243/2024

Recife, 4 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1191/2023, publicada no DOE em 18/10/2023, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1162.0022572/2023-64, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Tarcísio Rodrigues de Lima, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.073-0, lotado na Divisão Ministerial de Soluções de Área Meio, modalidade parcial – 02 dias, no período de 04/10/2024 a 02/05/2025;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Soluções de TI, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 02/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1244/2024

Recife, 4 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 435/2024, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Dispensar do serviço extraordinário autorizado a servidora Elaine Cavalcante dos Santos, matrícula: 1879847, junto ao cargo do 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, nos termos da Portaria SUBADM nº: 609/2024;

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Elaine Cavalcante dos Santos, matrícula: 1879847, junto ao cargo da 32ª Promotor de Justiça Criminal da Capital;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1245/2024

Recife, 4 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 535/2023, publicada no DOE em 16/05/2023, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0779.0009819/2023-67, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Karla Mônica Santos Kaye, Extra-quadro, matrícula nº 190.571-6, lotado no Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos, modalidade parcial 02 dias, no período de 02/10/2024 a 01/10/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1246/2024**Recife, 4 de outubro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.0527.0021955/2024-55;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Niele Maria Bernardo da Silva, Assessor de Membro, matrícula nº 190.242-3, lotada na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 07/10/2024 a 30/09/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1247/2024**Recife, 4 de outubro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 996/2022, publicada no DOE em 11/10/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0320.0021699/2022-87, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Mariana de Almeida Dourado, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.670-9, lotada na 14ª Procuradoria de Justiça Criminal, modalidade parcial 02 dias, no período de 01/10/2024 a 01/09/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Procuradoria de Justiça Criminal, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/10/2024 até 01/09/2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 042/2024

Recife, 4 de outubro de 2024

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 10 de 14 de dezembro de 2023, que disciplina a frequência dos servidores do Ministério Público de Pernambuco e a proximidade do final do exercício;

Considerando que o horário extraordinário depende da anuência prévia da chefia imediata, que deverá justificar a sua realização pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações, devendo ser prestado apenas nos casos de atendimento à necessidade urgente ou especial, que não possa ser suprida durante o expediente normal, plantão ministerial e eventos previamente autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;

Considerando que as horas que excederem à jornada diária regular, quando sem anuência da chefia imediata, não serão computadas como horário extraordinário;

Considerando que o banco de horas, correspondente à realização do serviço extraordinário, é convertido em folga, para gozo em período a ser combinado com a chefia imediata, observadas a conveniência do serviço e a necessidade do servidor;

Considerando que a participação em comissão ou grupo de trabalho não configura serviço e/ou horário extraordinários, devendo ser prestado em horário distinto;

AVISO aos membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco que o serviço extraordinário depende da autorização da chefia imediata, que deverá justificar a sua realização pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações, encaminhando o processo ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas para manifestação. Apenas o serviço extraordinário formalizado pela chefia imediata, devidamente justificado, e autorizado pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos será computado para fins de banco de horas. Não serão consideradas como banco de horas as horas extras realizadas sem autorização.

Reitero que, conforme o art. 27 da Instrução Normativa nº 10/2023, a partir de Janeiro/2024 o serviço extraordinário deverá ser exercido até o limite máximo de 40 (quarenta) horas, alcançado o limite estabelecido, o servidor só poderá realizar novo serviço extraordinário após a utilização do banco de horas. Na medida em que houver a utilização das horas constantes no banco, poderá ser realizado novo serviço extraordinário na mesma proporção. As folgas, correspondentes ao banco de horas, devem ser programadas dentro do mesmo exercício financeiro da realização do serviço extraordinário.

Ressalto que o saldo remanescente do banco de horas, correspondente ao período de janeiro/2016 a novembro/2021 e referente ao exercício de 2022 e 2023 devidamente autorizado, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. A solicitação das folgas (utilização do banco de horas), deverá ser registrada nos sistemas para apreciação da chefia imediata (deferimento ou indeferimento).

Destaco que é imprescindível o registro, pelos servidores, da frequência (registrando diariamente todas as entradas e saídas

do MPPE), das respectivas folgas, dos ajustes e das ocorrências, bem como o devido acompanhamento e validação, pela chefia imediata, uma vez que não há mais validação tácita do ponto eletrônico. Os ajustes e registros de ocorrência devem acontecer nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa.

Recife, 04 de outubro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 182/2024

Recife, 4 de outubro de 2024

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1782

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 03/10/24

Interessado(a): Fernando Barros de Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1783

Assunto: Relatórios Mensais

Data do Despacho: 03/10/24

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para fazer juntada ao processo SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1784

Assunto: Criação de cargo

Data do Despacho: 04/10/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Salgueiro

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1786

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 04/10/24

Interessado(a): Higor Alves de Araujo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1787

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 04/10/24

Interessado(a): Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo.

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1788

Assunto: Ofício No 1028/2021 – PGJ/GABPGJ/SEC CGMP.

Data do Despacho: 04/10/24

Interessado(a): Luciana de Braga Vaz da Costa

Despacho: Ciente,

Protocolo:(...)

Assunto: Resposta ao Ofício nº 920/24

Data do Despacho: 03/10/24

Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Assim sendo, ante o exposto, determino o arquivamento do presente processo SEI, no âmbito desta CGMP.

Protocolo:(...)

Assunto: Informações

Data do Despacho: 03/10/24

Interessado(a): ...

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Encaminhe-se ao setor os ofícios (...) e (...) para juntaada na referida Solicitação de Informações, após, archive-se o presente SEI no âmbito deste Órgão.

Protocolo: (...)

Assunto: Encaminhamento e Providências

Data do Despacho: 03/10/24

Interessado(a): Procuradoria Geral de Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências

Protocolo: (...)

Assunto: Diligências de Correição

Data do Despacho: 03/10/24

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar, no sentido de arquivamento dos autos por entender resolvida a demanda em questão.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 03/10/24

Interessado(a): Adna Leonor Deó Vasconcelos

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o posicionamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

Protocolo: (...)

Assunto: Divisão de Atribuições

Data do Despacho: 03/10/24

Interessado(a): 46ª Promotoria de Justiça Criminal

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2024 - PESQUEIRA/PE

Recife, 4 de outubro de 2024

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2024

Pesqueira – Poção/PE, 04 de Outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Ministério Público Eleitoral de Pesqueira – Poção/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do(a) Promotor(a) Eleitoral que abaixo subscreve, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, § único, IV da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); 7º, II e III, 8º, II, II IV e IX §§ 3º, 5º e 9º, IV da Lei Complementar 75/93; Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder ao acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93 e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8625/93);

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa se antecipar ao

cometimento de ilícitos eleitorais e evitar a imposição de sanções graves, que podem impactar diretamente a regularidade das candidaturas;

CONSIDERANDO que os incisos I, II, III, IV e VII, e os §§ 10 e 11, todos do art. 73 da Lei nº 9.504/97, dizem ser proibidas, durante todo o ano eleitoral, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre pessoas candidatas nos pleitos eleitorais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.504/1997 estabelece normas sobre propaganda eleitoral, com regras específicas para o período que antecede o dia da eleição, bem como para o dia do pleito, a fim de garantir a igualdade de condições entre os candidatos e a lisura do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.610/2019 do TSE, alterada pela Resolução do TSE nº 23.732/2024, que dispõe sobre a propaganda eleitoral e vedações no período eleitoral, visando coibir práticas ilícitas que comprometam a integridade das eleições;

CONSIDERANDO as orientações específicas referentes aos últimos dias da campanha eleitoral, conforme expostas no roteiro de reunião para as Eleições 2024;

Resolve RECOMENDAR:

a) Aos Senhores DIRIGENTES PARTIDÁRIOS MUNICIPAIS DE PESQUEIRA – POÇÃO/PE, para que orientem seus candidatos, cabos eleitorais e demais envolvidos na campanha eleitoral, a respeitarem rigorosamente as seguintes disposições:

Propaganda Eleitoral: Limites e Proibições:

1.1. Alto-falantes e amplificadores de som podem ser utilizados até o sábado (05/10), entre 8 h e 22 h, desde que instalados a mais de 200 metros de distância de prédios públicos como Prefeitura, Câmara Municipal, Fórum, Destacamento Militar, hospitais, casas de saúde, escolas, bibliotecas, igrejas e teatros, quando em funcionamento, nos termos do artigo 39, §3º, da lei 9504/97;

1.2. Carro de som ou minitrio só podem ser utilizado em carreatas, caminhadas, passeatas, durante reuniões e comícios ou na distribuição de material gráfico, desde que respeitado o limite sonoro de 80 decibéis, medidos a 7 metros de distância do veículo, nos termos do artigo 39, §11, da Lei 9504/1997 e artigo 15, § 3º, da Resolução do TSE nº nº 23.610/2019, alterada pela Resolução do TSE nº 23.732/2024;

1.3. Carreatas, caminhadas e passeatas: podem ocorrer até as 22 h do sábado (05/10), sendo permitido o acompanhamento por carro de som ou minitrio;

1.4. Showmício e evento assemelhado são proibidos, conforme disposto no art. 39 da Lei nº 9.504 /1997;

1.5. É proibida a confecção, utilização ou distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas ou quaisquer outros bens que possam proporcionar vantagem ao eleitor. Em relação aos cabos eleitorais, eles podem usar camisetas durante a campanha, mas é vedado o uso dessas camisetas no dia da eleição (06/10), e que elas não podem conter elementos explícitos de propaganda eleitoral;

1.6. Fiscalização de partidos: os fiscais de partidos, federações ou coligações não podem usar vestuário padronizado ou com elementos de propaganda eleitoral. Quanto ao crachá dos fiscais, eles devem ter medidas limitadas a 15 cm de comprimento por 12 cm de largura e conter apenas o nome do fiscal e a sigla do partido, sem elementos de propaganda;

1.7. Propaganda em veículos é permitida com uso de adesivos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

plásticos de até 0,5 m², ou adesivos microperfurados que cubram o para-brisa traseiro;

1.8. Propaganda em casas/residências: neste tipo de propaganda, os adesivos plásticos devem ser de até 0,5 m² e que podem ser afixados nas janelas, Consoante o art. 37, § 2º, II, da Lei 9.504/97;

1.9. Bandeiras são permitidas, desde que sejam móveis e não prejudiquem o trânsito;

1.10. Outdoor ou engenhos publicitários são terminantemente proibidos;

2. Propaganda na Internet e Imprensa:

2.1. Propaganda na internet é permitida até as 24 h do sábado (05/10). Após esse prazo, é vedada a circulação paga ou impulsionada de propaganda eleitoral até 24 horas após a eleição (06/10);

2.2. Imprensa escrita: a divulgação paga é permitida até a sexta-feira (04/10);

3. Crimes Eleitorais no Dia da Eleição:

3.1. Boca de urna: é crime a arregimentação de eleitores, o uso de alto-falantes, a promoção de comícios, carreatas ou a propaganda de partidos ou candidatos no dia da eleição, com pena de detenção de seis meses a um ano e multa, nos termos do artigo 39, da Lei 9504/97 e artigo 87, II, da Resolução TSE nº 23.610/2019, alterada pela Resolução do TSE nº 23.732/2024;

3.2 É proibido o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que na véspera da eleição, nos termos do artigo 39, § 5º, III, da Lei 9504/97 e artigo 19, §7º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, alterada pela Resolução nº 23.732/2024;

3.3. Captação ilícita de sufrágio: é crime oferecer, prometer ou entregar qualquer vantagem em troca de voto, com pena de reclusão de até quatro anos e multa, nos termos do artigo 299 do Código Eleitoral;

3.4. Transporte de eleitores: é proibido o transporte de eleitores no dia da eleição (artigo 11 da Lei 6.091/1974), exceto em casos autorizados pela Justiça Eleitoral, como transporte público regular;

4. Medidas de Fiscalização e Orientações:

4.1. Comunicação de eventos: carreatas, comícios e passeatas devem ser comunicados com, no mínimo, 24 horas de antecedência à autoridade policial e à Justiça Eleitoral, para garantir a ordem e o controle dos gastos;

4.2. Festa de vitória: deve-se planejar os locais de concentração com antecedência, garantindo que as vias de acesso, entrada e saída da cidade não sejam obstruídas.

b) Aos Comandantes do Batalhão da Polícia Militar de Pesqueira/PE e Destacamento da Polícia Militar de Poção/PE;

1. Garantir que as operações no dia da eleição ocorram dentro da legalidade, a fim de garantir o respeito às normas eleitorais, prevenir a prática de ilícitos e assegurar a lisura do processo eleitoral, contribuindo para a igualdade de condições entre os candidatos.

RESSALTA-SE que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo ao ajuizamento de Representação Especial ou de Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE por parte do Ministério Público Eleitoral em face dos responsáveis pelo seu descumprimento e dos candidatos e candidatas beneficiados.

REQUISITA-SE, outrossim, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, aos DIRIGENTES PARTIDÁRIOS MUNICIPAIS DE PESQUEIRA – POÇÃO/PE as seguintes informações:

a) o nome e a qualificação do representante legal da Coligação;

b) o nome e a qualificação da pessoa responsável pelo recebimento e guarda das sobras dos materiais impressos de campanha (santinhos, folhetos, panfletos, adesivos etc.) no sábado, dia 05/10/2024;

c) local de concentração do partido/coligação/federação para acompanhamento da apuração, após o fim da votação;

d) o local de realização da festa da vitória, caso eleito.

Caso não indicados os nomes solicitados, será considerado, para efeitos cíveis, criminais, ambientais e eleitoral, o representante legal da Coligação.

Cabe informar ainda aos DIRIGENTES PARTIDÁRIOS MUNICIPAIS DE PESQUEIRA – POÇÃO o seguinte:

1) devem ser adotadas providências concretas e efetivas para que não haja o fechamento das vias de acesso, de entrada e de saída do Município, por veículos, pessoas e estruturas, durante a festa da vitória;

2) é vedado o derrame ou à anuência com o derrame de material impresso de propaganda nos locais de votação e/ou nas vias próximas, sendo certo que:

a) Têm o dever legal e a responsabilidade de receber, recolher e de guardar as sobras dos materiais impressos de campanha;

b) Têm o dever de cuidar, de zelar e de comunicar aos demais integrantes da agremiação, para que esses materiais impressos não sejam derramados e espalhados nos locais de votação e/ou nas vias próximas;

c) Poderão ser responsabilizados, civil e criminalmente, caso descumpram ou sejam omissos em relação ao cumprimento desses deveres;

d) E que os candidatos e candidatas eventualmente beneficiados com essa prática danosa também poderão ser responsabilizados, na medida em que essas advertências prévias feitas pelo Ministério Público já revelam a impossibilidade de desconhecimento da irregularidade por parte deles.

Em caso de não acatamento, o Ministério Público Eleitoral adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

Publique-se no Diário Oficial do MPPE.

Registre-se. Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 04 de Outubro de 2024.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
Promotor Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2024 - PESQUEIRA-PE
Recife, 4 de outubro de 2024

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2024
Pesqueira – Poção/PE, 04 de Outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Ministério Público Eleitoral de Pesqueira – Poção/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do(a)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor(a) Eleitoral que abaixo subscreve, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, § único, IV da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); 7º, II e III, 8º, II, II IV e IX §§ 3º, 5º e 9º, IV da Lei Complementar 75/93; Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder ao acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93 e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8625/93);

CONSIDERANDO a necessidade de tomar providências quanto a poluição sonora oriunda de recintos públicos e particulares que afetem o sossego da sociedade;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados pelas normas ambientais e constitucionais;

CONSIDERANDO as orientações específicas referentes aos últimos dias da campanha eleitoral, conforme expostas no roteiro de reunião para as Eleições 2024;

Resolve RECOMENDAR:

a) Aos Senhores DIRIGENTES PARTIDÁRIOS MUNICIPAIS DE PESQUEIRA – POÇÃO/PE, para que toda festa da “vitória dos candidatos” (através de passeata, carreatas, e outras afins) com sonorização (apresentação de artistas, cantores, DJ’s, uso de amplificadores de som e assemelhados) realizada no dia 06/10/2024 em Pesqueira – Poção/PE deve terminar às 22h30, de forma que o sossego da população deve preponderar, sob pena de apreensão dos sons, paredões e de todos os seus equipamentos.

b) Festa de vitória: deve-se planejar os locais de concentração com antecedência, garantindo que as vias de acesso, entrada e saída da cidade não sejam obstruídas.

c) Aos Comandantes do Batalhão da Polícia Militar de Pesqueira/PE e Destacamento da Polícia Militar de Poção/PE:

1. Garantir que as operações no dia da festa da vitória ocorram dentro da legalidade, a fim de garantir o respeito às normas, prevenir a prática de ilícitos e perturbação de sossego.

RESSALTA-SE que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo ao ajuizamento de Ações por parte do Ministério Público, em face dos responsáveis pelo seu descumprimento e dos candidatas e candidatos eleitos.

REQUISITA-SE, outrossim, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, aos DIRIGENTES PARTIDÁRIOS MUNICIPAIS DE PESQUEIRA – POÇÃO/PE as seguintes informações:

a) o local de realização da festa da vitória, caso eleito, bem como horário de início e fim, respeitando o limite das 22:30 para encerramento.

Caso não indicadas as informações solicitadas, será considerado, para efeitos cíveis, criminais, ambientais e eleitoral, o representante legal da Coligação.

Cabe informar ainda aos DIRIGENTES PARTIDÁRIOS MUNICIPAIS DE PESQUEIRA – POÇÃO o seguinte:

a) devem ser adotadas providências concretas e efetivas para que não haja o fechamento das vias de acesso, de entrada e de saída do Município, por veículos, pessoas e estruturas, durante a festa da vitória;

b) Têm o dever legal e a responsabilidade de receber, recolher e de guardar as sobras dos materiais impressos de campanha;

c) Poderão ser responsabilizados, civil e criminalmente, caso descumpram ou sejam omissos em relação ao cumprimento desses deveres;

Em caso de não acatamento, o Ministério Público Eleitoral adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

Publique-se no Diário Oficial do MPPE.

Registre-se. Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 04 de Outubro de 2024.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
Promotor Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 02648.000.001/2024, Recife, 4 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 23ª ZE - NAZARÉ DA MATA, BUENOS AIRES E TRACUNHAÉM
Procedimento nº 02648.000.001/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral que abaixo subscreve, com atuação na 23ª Zona Eleitoral - Municípios de Nazaré da Mata/PE, Tracunhaém-PE e Buenos Aires -PE, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, § único, IV da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); 7º, II e III, 8º, II, II IV e IX §§ 3º, 5º e 9º, IV da Lei Complementar 75/93; Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder ao acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93 e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8625/93);

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento de ilícitos eleitorais e evitar a imposição de sanções graves, que podem impactar diretamente a regularidade das candidaturas;

CONSIDERANDO que os incisos I, II, III, IV e VII, e os §§ 10 e 11, todos do art. 73 da Lei nº 9.504/97, dizem ser proibidas, durante todo o ano eleitoral, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre pessoas candidatas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nos pleitos eleitorais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.504/1997 estabelece normas sobre propaganda eleitoral, com regras específicas para o período que antecede o dia da eleição, bem como para o dia do pleito, a fim de garantir a igualdade de condições entre os candidatos e a lisura do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.610/2019 do TSE, alterada pela Resolução do TSE nº 23.732/2024, que dispõe sobre a propaganda eleitoral e vedações no período eleitoral, visando coibir práticas ilícitas que comprometam a integridade das eleições;

CONSIDERANDO as orientações específicas referentes aos últimos dias da campanha eleitoral, conforme expostas no roteiro de reunião para as Eleições 2024;

Resolve RECOMENDAR:

A) Aos Senhores DIRIGENTES PARTIDÁRIOS MUNICIPAIS DE NAZARÉ DA MATA, TRACUNHAÉM e BUENOS AIRES, para que orientem seus candidatos, cabos eleitorais e demais envolvidos na campanha eleitoral, a respeitarem rigorosamente as seguintes disposições:

1.É proibida a confecção, utilização ou distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas ou quaisquer outros bens que possam proporcionar vantagem ao eleitor. Em relação aos cabos eleitorais, eles podem usar camisetas durante a campanha, mas é vedado o uso dessas camisetas no dia da eleição (06 /10), e que elas não podem conter elementos explícitos de propaganda eleitoral;

2.Fiscalização de partidos: os fiscais de partidos, federações ou coligações não podem usar vestuário padronizado ou com elementos de propaganda eleitoral. Entende-se como padronização a cor da coligação identificadora do candidato. Quanto ao crachá dos fiscais, eles devem ter medidas limitadas a 15 cm de comprimento por 12 cm de largura e conter apenas o nome do fiscal e a sigla do partido, sem elementos de propaganda;

2. Propaganda na Internet e Imprensa:

2.1. Propaganda na internet é permitida até às 24h do sábado (05/10). Após esse prazo, é vedada a circulação paga ou impulsionada de propaganda eleitoral até 24 horas após a eleição (06/10);

2.2. Imprensa escrita: a divulgação paga é permitida até a sexta-feira (04/10);

2.3. Rádio e televisão: nesses veículos de informação, a divulgação de propaganda eleitoral deve ser encerrada até quinta-feira (03/10);

3. Crimes Eleitorais no Dia da Eleição:

3.1. Boca de urna: é crime a arregimentação de eleitores, o uso de alto-falantes, a promoção de comícios, carreatas ou a propaganda de partidos ou candidatos no dia da eleição, com pena de detenção de seis meses a um ano e multa, nos termos do artigo 39, da Lei 9504/97 e artigo 87, II, da Resolução TSE nº 23.610/2019, alterada pela Resolução do TSE nº 23.732/2024;

3.2 É proibido o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que na véspera da eleição, nos termos do artigo 39,§ 5º, III, da Lei 9504/97 e artigo 19, §7º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, alterada pela Resolução nº 23.732/2024; com o fito de evitar a prática conhecida como "derramamento", que consiste em "derramar" material impresso de campanha ao longo das vias, principalmente nas proximidades dos locais de votação, na véspera e no dia da

votação, recomenda que os(as) representantes de partido atentem e se abstenham de empreender tal conduta, sob pena de multa, além da configuração de abuso de poder econômico e do cometimento de crime eleitoral, nos termos da Lei.

Atente-se que a prática do derrame é considerada crime, punível com detenção de 06 (seis) meses a 1 (um) ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

Frise-se que a lei trata de forma idêntica o derrame e a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configurando propaganda irregular e sujeitando a infratora ou o infrator à multa, nos valores acima indicados, sem prejuízo da apuração do crime.

Cumpra informar que a caracterização da responsabilidade da candidata ou do candidato na hipótese da prática do derrame não depende de prévia notificação, bastando a existência de circunstâncias que revelem a impossibilidade de a pessoa beneficiária não ter tido conhecimento da propaganda.

3.3. Captação ilícita de sufrágio: é crime oferecer, prometer ou entregar qualquer vantagem em troca de voto, com pena de reclusão de até quatro anos e multa, nos termos do artigo 299 do Código Eleitoral;

3.4. Transporte de eleitores: é proibido o transporte de eleitores no dia da eleição (artigo 11 da Lei 6.091/1974), exceto em casos autorizados pela Justiça Eleitoral, como transporte público regular;

4. Medidas de Fiscalização e Orientações:

4.1. Festa de vitória: deve-se planejar os locais de concentração com antecedência, garantindo que as vias de acesso, entrada e saída da cidade não sejam obstruídas.

A) Aos Comandantes do Destacamento da Polícia Militar - 2º BPM/Nazaré da Mata/PE:

1. Garantir que as operações no dia da eleição ocorram dentro da legalidade, a fim de garantir o respeito às normas eleitorais, prevenir a prática de ilícitos e assegurar a lisura do processo eleitoral, contribuindo para a igualdade de condições entre os candidatos.

RESSALTA-SE que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo ao ajuizamento de Representação Especial ou de Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE por parte do Ministério Público Eleitoral desta Zona em face dos responsáveis pelo seu descumprimento e dos candidatos e candidatas beneficiados.

Cabe informar ainda aos DIRIGENTES PARTIDÁRIOS MUNICIPAIS DE NAZARÉ DA MATA, TRACUNHAÉM e BUENOS AIRES o seguinte:

1) devem ser adotadas providências concretas e efetivas para que não haja o fechamento das vias de acesso, de entrada e de saída do Município, por veículos, pessoas e estruturas, durante a festa da vitória;

2) é vedado o derrame ou à anuência com o derrame de material impresso de propaganda nos locais de votação e/ou nas vias próximas, sendo certo que:

a) Têm o dever legal e a responsabilidade de receber, recolher e de guardar as sobras dos materiais impressos de campanha;

b) Têm o dever de cuidar, de zelar e de comunicar aos demais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

integrantes da agremiação, para que esses materiais impressos não sejam derramados e espalhados nos locais de votação e/ou nas vias próximas;

c) Poderão ser responsabilizados, civil e criminalmente, caso descumpram ou sejam omissos em relação ao cumprimento desses deveres;

d) E que os candidatos e candidatas eventualmente beneficiados com essa prática danosa também poderão ser responsabilizados, na medida em que essas advertências prévias feitas pelo Ministério Público já revelam a impossibilidade de desconhecimento da irregularidade por parte deles.

Em caso de não acatamento, o Ministério Público Eleitoral adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui vinculadas, REMETA-SE cópia da presente recomendação,

a) para fins de acolhimento e cumprimento:

1. Aos Prefeitos de Nazaré da Mata, Tracunhaém e Buenos Aires;
2. Aos Presidentes dos diretórios partidários em Nazaré da Mata, Tracunhaém e Buenos Aires;
3. Aos Presidentes das Câmaras Municipais de Nazaré da Mata, Tracunhaém e Buenos Aires;
4. Comandante do Destacamento da Polícia Militar - 2º BPM- Nazaré da Mata-PE b) Para fins de ciência e divulgação:

1. Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral – Nazaré da Mata/PE 2. Às rádios e blogs locais para divulgação.

c) Para fins de Publicação e/ou ciência:

1. À Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no DOE;
2. Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;
3. Ao Procurador Regional Eleitoral.

Registre-se. Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 04 de outubro de 2024.

MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotora Eleitoral 23ª ZE
(Nazaré da Mata - Buenos Aires e Tracunhaém)

074a Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CF); art. 25, inciso IV, alínea "a", art. 26, VII, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); art. 7, incisos II e III, art. 80, incisos II, III, IV e IX, §§ 3, 50 e 90, IV, da Lei Complementar n. 75/93; art. 4, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n. 12/94; art. 8, § 1, da Lei n. 7.347/85, além da Lei Federal n. 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem às previsões legais e constitucionais;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 60, inciso XX, da LC n. 75/93);

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral (Lei no. 4.737/65), estabelece em seu art. 243, inciso VIII, que "não será tolerada propaganda que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito", ficando o responsável sujeito às sanções previstas nas respectivas leis;

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o denominado "voe da madrugada", qual seja, o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda, tais como panfletos, cola /pesca e adesivos, no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator e ao beneficiário a multa prevista no § 1º, do art. 37 da Lei n. 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III, do § 5º, do art. 39, da Lei n. 9.504/1997, consoante dispõe expressamente a Resolução TSE n. 23.610/2019 (art. 19, § 7º);

CONSIDERANDO que o derramamento de cola/pesca (pescanão) em eleições gera impactos sociais e políticos, uma vez que pode influenciar os eleitores no dia do pleito de forma ampla e geral, contribuindo para que criem ou modifiquem seu convencimento para votar no "número" que tem à vista;

CONSIDERANDO que o derramamento de cola/pesca (pescanão) também possui impactos econômicos expressivos, tendo em vista o dispêndio de valores, muitas vezes do fundo partidário, para a impressão de material publicitário que é derramado nas ruas, de modo que aqueles que possuem maior capacidade econômica poderiam imprimir maior quantidade de "cola/pesca", cooptando uma maior quantidade de eleitores, haja vista que seus nomes e números alcançariam maior visibilidade;

CONSIDERANDO que o material de campanha é de

RECOMENDAÇÃO Nº 02702.000.001/2024

Recife, 3 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 74a ZE - SÃO JOSÉ DO BELMONTE, MIRANDIBA

Procedimento no 02702.000.001/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da representante Ministerial que esta subscreve, com atuação na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

responsabilidade do candidato, federação, partido ou da coligação que possuem o seu domínio desde a produção, posse, guarda e distribuição até as destinações das sobras, principalmente ante o financiamento dos materiais gráficos pelos candidatos a prefeito, de acordo com o art. 38, da Lei no. 9.504/97 e art. 241, caput, e parágrafo único, do Código Eleitoral,

RESOLVE:

RECOMENDAR AOS PARTIDOS, COLIGAÇÕES POLÍTICAS, FEDERAÇÕES E AOS CANDIDATOS E CANDIDATAS AO PLEITO DESTES ANOS DE 2024, com fulcro nos fundamentos já expostos neste instrumento, QUE SE ABSTENHAM DE:

1. REALIZAR propaganda irregular de "derramamento de cola/pesca" (pescanão) ou "voo da madrugada", consistente em dispensar, geralmente nas vésperas ou na madrugada do dia do pleito eleitoral, artefatos propagandísticos ("pesca") em locais de votação ou nas vias próximas ao objetivo de influenciar ilicitamente o eleitor na votação, causando, ainda, evidente degradação higiênica, estética e ambiental, possuindo prescrição sancionatória pecuniária insculpida no § 7º, do art. 19 da Resolução do TSE no. 23.610/2019.

RECOMENDAR, ainda, À POLÍCIA CIVIL, através da Delegacia de Polícia da 178ª Circunscrição, À POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, através do 14º BPM, E À GUARDA MUNICIPAL a:

1. INTENSIFICAR as medidas de fiscalização das normas eleitorais e ambientais durante o período eleitoral, especialmente em relação aos crimes de poluição ambiental, como a prática de derramamento de material de propaganda, os conhecidos "colas" ou "pesca" (pescanão), nas ruas, avenidas e praças da 074ª Zona Eleitoral em São José do Belmonte/PE.

Ressalta-se que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral irregular, e, consequentemente, aplicação de multa, e, podendo ficar sujeito à cassação do registro ou do diploma a depender da gravidade da conduta, nos termos da Lei n. 9.504/97, sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

Por fim, determino aos serventuários desta Promotoria Eleitoral que remetam cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, para o devido conhecimento e registro;
2. Aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de São José do Belmonte/PE, para fins de conhecimento e providências, devendo, inclusive, afixar em quadro próprio a referida peça, a fim de dar publicidade ao ato;
3. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
4. Ao Cartório da 074ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição;
5. Aos partidos políticos com órgãos válidos no município de São José do Belmonte/PE, através do endereço eletrônico cadastrado no site da Justiça Eleitoral, e aos seus representantes.

São José do Belmonte/PE, 03 de outubro de 2024.

JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO

Promotora de Justiça Eleitoral
074ª Zona Eleitoral em Pernambuco

**RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02165.000.156/2024
Recife, 3 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02165.000.156/2024 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (inciso II do art. 129 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público (inciso III do art. 129 da Constituição da República, e, inciso IV do artigo 1º e inciso I do artigo 5º da Lei Federal no 7.347/85);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (inciso IV do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal no 8.625/1993, e, inciso XX do art. 6º da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO, que a recomendação é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público exigir o respeito ao ordenamento jurídico, sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento - sob pena de responsabilização;

CONSIDERANDO que dentre os princípios que regem a Administração Pública, previstos no caput do artigo 37 da Carta Política de 1988, encontram-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que qualquer tipo de violação a princípios constitucionais e administrativos configura prática de ato de improbidade administrativa (Lei Federal no 8.429/92), sujeitando o infrator a diversas penalidades civis, administrativas e políticas;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autocontrole de legalidade dos atos administrativos, realizada no âmbito interno de cada Poder, constitui canal legítimo para a adequação do sistema normativo infraconstitucional aos ditames constitucionais, na esteira dos enunciados 346 473 da Súmula de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a carga horária prevista na legislação que rege os cargos públicos leva em conta o número de horas necessárias para o bom desempenho das funções afetas a cada um dos cargos; e que a redução do número de horas de trabalho acarreta a necessidade de criação e provimento de outro cargo público para desempenhar as mesmas funções durante o período suprimido; aumentando desnecessariamente o gasto público com pessoal e gerando a responsabilidade pessoal por dano ao erário;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato registrada nesta 2ª Promotoria de Justiça dando conta de que servidora de cargo comissionado da Secretaria de Saúde de Serra Talhada estaria matriculada no curso de medicina na Faculdade Medicina de Olinda – FMO;

CONSIDERANDO que as diligências empreendidas demonstraram a veracidade do alegado e que não há no município de Serra Talhada legislação que autorize o exercício das funções públicas em regime de Teletrabalho/Home Office, bem como que a carga horária do curso de medicina incompatibiliza o exercício do cargo para o qual a servidora foi nomeada;

CONSIDERANDO que o município de Serra Talhada vem reiteradamente concedendo o regime de trabalho em casa para diversos servidores, baseando a decisão nos decretos temporários que estabeleceram o regime no período emergencial da Pandemia de Covid-19, os quais já não estão vigentes e que não foi editada lei que autorizasse o regime de teletrabalho no município de Serra Talhada;

RESOLVE

RECOMENDAR a Prefeitura de Serra Talhada e suas Secretarias, notadamente a Secretaria Municipal de Saúde, que:

1. Se abstenha de conceder o regime de teletrabalho a seus servidores, visto que não há no município legislação autorizadora de tal regime;
2. Determine o imediato retorno dos servidores em regime de teletrabalho ilegalmente autorizados aos seus postos de trabalho presenciais;

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a expedição de ofício dirigido à Prefeitura Municipal de Serra Talhada e à Secretaria de Saúde de Serra Talhada, dando conhecimento da presente Recomendação, requerendo de logo que apresentem resposta quanto ao acatamento do recomendado no prazo de 10 (dez) dias;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a respectiva responsabilização;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Serra Talhada, 03 de outubro de 2024.

Vandeci Sousa Leite,
2º Promotor de Justiça de Serra Talhada.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02165.000.340/2024 Recife, 3 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02165.000.340/2024 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu/sua Promotora/a de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF, prevê que todos têm direito a receber informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania ativa exige amplitude de acesso da população aos atos de gestão da res pública, como exercício do pleno direito à informação previsto no artigo 5º, inciso XIV, da Constituição Federal e ao princípio da Publicidade, elencado no artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, nos termos do art. 6º, I, II e III, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): "cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade";

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 12.527/2011, estabelece em seu art. 8º: "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão";

CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 10, da Lei Federal nº 12.527/2011, dispõe: "Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.”;

CONSIDERANDO que o STF, ao julgar o RE 586.424-ED, sob a relatoria do Ministro Gilmar Mendes, assentou o entendimento de que as informações de interesse coletivo, devem ser submetidas à ampla e irrestrita divulgação, ressalvadas as informações protegidas por sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.”

CONSIDERANDO o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6351, discorreu que “O acesso às informações consubstanciam-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72).

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, destacou que a divulgação de atos públicos é dever eminentemente republicano, porque a gestão da “coisa pública” (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados, contratos e licitações promovidos pela municipalidade, dentre outras informações de interesse público e social;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas “I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”, as quais podem ensejar atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 0216.000.340/2024, na qual em suma relata que a Prefeitura de Serra Talhada e o Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos de Serra Talhada, não vem atendendo integralmente aos requisitos legais de transparência e acesso à informação, notadamente quanto aos requerimentos de documentos feitos por servidores da educação;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Serra Talhada, assim como ao Instituto de Previdência Própria dos Servidores de Serra Talhada, que adote as providências necessárias para o fiel cumprimento ao direito de acesso à informação (art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988), alinhado ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), e o disposto na Lei de Acesso à Informação, e ainda que:

1. Se abstenha de negar acesso à informação ou documento público cuja tramitação não esteja sob sigilo amparado pela legislação vigente;
2. Cumpra com a obrigação (constitucional e legal) de fornecer os documentos funcionais dos servidores públicos (professores municipais ativos e inativos) requerentes, quais sejam: a) Ficha Financeira; b) Ficha Funcional; c) Declaração de Licença Prêmio Não Gozada; d) Cópia Integral do Processo Administrativo de Aposentadoria (este último apenas para os professores aposentados).

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a expedição de ofício dirigido à Prefeitura Municipal de Serra Talhada e ao Instituto de Previdência Própria dos Servidores de Serra Talhada, dando conhecimento da presente Recomendação, requerendo de logo que apresentem resposta quanto ao acatamento do recomendado no prazo de 10 (dez) dias;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a respectiva responsabilização;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Serra Talhada, 03 de outubro de 2024.

Vandeci Sousa Leite,
2º Promotor de Justiça de Serra Talhada.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02694.000.002/2024 Recife, 3 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 81ª ZE - SANTA MARIA DA BOA VISTA, LAGOA GRANDE
Procedimento nº 02694.000.002/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da representante Ministerial que esta subscreve, com atuação na 081ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CF); art. 25, inciso IV, alínea “a”, art. 26, VII, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); art. 7, incisos II e III, art. 80, incisos II, III, IV e IX, §§ 3, 50 e 90, IV, da Lei Complementar n. 75/93; art. 4, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n. 12/94; art. 8, § 1, da Lei n. 7.347/85, além da Lei Federal n. 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem às previsões legais e constitucionais;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC n. 75/93);

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral (Lei nº. 4.737/65), estabelece em seu art. 243, inciso VIII, que “não será tolerada propaganda que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito”, ficando o responsável sujeito às sanções previstas nas respectivas leis;

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o denominado “voo da madrugada”, qual seja, o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda, tais como panfletos, cola /pesca e adesivos, no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator e ao beneficiário à multa prevista no § 1º, do art. 37 da Lei n. 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III, do § 5º, do art. 39, da Lei n. 9.504/1997, consoante dispõe expressamente a Resolução TSE n. 23.610/2019 (art. 19, § 7º);

CONSIDERANDO que o derramamento de cola/pesca (pescanão) em eleições gera impactos sociais e políticos, uma vez que pode influenciar os eleitores no dia do pleito de forma ampla e geral, contribuindo para que criem ou modifiquem seu convencimento para votar no “número” que tem à vista;

CONSIDERANDO que o derramamento de cola/pesca (pescanão) também possui impactos econômicos expressivos, tendo em vista o dispêndio de valores, muitas vezes do fundo partidário, para a impressão de material publicitário que é derramado nas ruas, de modo que aqueles que possuem maior capacidade econômica poderiam imprimir maior quantidade de “cola/pesca”, cooptando uma maior quantidade de eleitores, haja vista que seus nomes e números alcançariam maior visibilidade;

CONSIDERANDO que o material de campanha é de responsabilidade do candidato, federação, partido ou da coligação que possuem o seu domínio desde a produção, posse, guarda e distribuição até as destinações das sobras, principalmente ante o financiamento dos materiais gráficos pelos candidatos a prefeito, de acordo com o art. 38, da Lei nº. 9.504/97 e art. 241, caput, e parágrafo único, do Código Eleitoral,

RESOLVE:

RECOMENDAR AOS PARTIDOS, COLIGAÇÕES POLÍTICAS, FEDERAÇÕES E AOS CANDIDATOS E CANDIDATAS AO PLEITO DESTES ANOS DE 2024, com fulcro nos fundamentos já expostos neste instrumento, QUE SE ABSTENHAM DE:

1. REALIZAR propaganda irregular de “derramamento de cola/pesca” (pescanão) ou “voo da madrugada”, consistente em dispensar, geralmente nas vésperas ou na madrugada do dia do pleito eleitoral, artefatos propagandísticos (“pesca”) em locais de votação ou nas vias próximas com o objetivo de influenciar ilicitamente o eleitor na votação, causando, ainda, evidente degradação higiênica, estética e ambiental, possuindo prescrição sancionatória pecuniária insculpida no § 7º, do art. 19 da Resolução do TSE nº. 23.610/2019.

RECOMENDAR, AINDA, À POLÍCIA FEDERAL, À POLÍCIA CIVIL, À POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO A:

1. INTENSIFICAR as medidas de fiscalização das normas eleitorais e ambientais durante o período eleitoral, especialmente em relação aos crimes de poluição ambiental, como a prática de derramamento de material de propaganda, os conhecidos “colas” ou “pesca” (pescanão), nas ruas,

avenidas e praças das 081ª Zona Eleitorais em Santa Maria da Boa Vista/PE.

Ressalta-se que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à representação por parte do Ministério Público Eleitoral em face dos responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral irregular, e, consequentemente, aplicação de multa, e, podendo ficar sujeito à cassação do registro ou do diploma a depender da gravidade da conduta, nos termos da Lei n. 9.504/97, sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

Por fim, determino aos serventuários desta Promotoria Eleitoral que remetam cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, para o devido conhecimento e registro;

2. Aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, para fins de conhecimento e providências, devendo, inclusive, afixar em quadro próprio a referida peça, a fim de dar publicidade ao ato;

3. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

4. Ao Cartório da 081ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição;

5. Aos partidos políticos com órgãos válidos no município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do endereço eletrônico cadastrado no site da Justiça Eleitoral, e aos seus representantes.

Santa Maria da Boa Vista, 03 de outubro de 2024.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,
81ª Ze - Santa Maria da Boa Vista-Lagoa Grande.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2024 Recife, 2 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 114ª ZE - PAULISTA
Procedimento nº 02740.000.009/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio das Promotoras e do Promotor Eleitorais que esta subscrevem, com atuação na 012ª, 114ª e 146ª Zonas Eleitorais do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CF); art. 25, inciso IV, alínea “a”, art. 26, VII, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); art. 7, incisos II e III, art. 80, incisos II, III, IV e IX, §§ 3, 5º e 9º, IV, da Lei Complementar n. 75/93; art. 4, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n. 12/94; art. 8, § 1, da Lei n. 7.347/85, além da Lei Federal n. 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessárias à sua garantia, como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem às previsões legais e constitucionais;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC n. 75/93);

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral (Lei nº. 4.737/65), estabelece em seu art. 243, inciso VIII, que "não será tolerada propaganda que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito", ficando o responsável sujeito às sanções previstas nas respectivas leis;

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o denominado "voo da madrugada", qual seja, o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda, tais como panfletos, "santinhos", cola/pesca e adesivos, no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator e ao beneficiário à multa prevista no §1º, do art. 37 da Lei n. 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III, do § 5º, do art. 39, da Lei n. 9.504 /1997, consoante dispõe expressamente a Resolução TSE n. 23.610/2019 (art. 19, § 7º);

CONSIDERANDO que o derramamento de santinhos ou cola/pesca em eleições gera impactos sociais e políticos, uma vez que pode influenciar os eleitores no dia do pleito de forma ampla e geral, contribuindo para que criem ou modifiquem seu convencimento para votar no "número" que tem à vista;

CONSIDERANDO que o derramamento de material de propaganda eleitoral também possui impactos econômicos expressivos, tendo em vista o dispêndio de valores, muitas vezes do fundo partidário, para a impressão de material publicitário que é derramado nas ruas, de modo que aqueles que possuem maior capacidade econômica poderiam imprimir maior quantidade de "santinhos" ou "cola /pesca", cooptando uma maior quantidade de eleitores, haja vista que seus nomes e números alcançariam maior visibilidade;

CONSIDERANDO que o material de campanha é de responsabilidade do candidato, federação, partido ou da coligação que possuem o seu domínio desde a produção, posse, guarda e distribuição até as destinações das sobras, principalmente ante o financiamento dos materiais gráficos pelos candidatos a prefeito, de acordo com o art. 38, da Lei nº. 9.504/97 e art. 241, caput, e parágrafo único, do Código Eleitoral,

RESOLVE:

RECOMENDAR AOS PARTIDOS, COLIGAÇÕES POLÍTICAS, FEDERAÇÕES E AOS CANDIDATOS E CANDIDATAS AO PLEITO DESTES ANOS DE 2024, com fulcro nos fundamentos já esposados neste instrumento, QUE SE ABSTENHAM DE:

1. REALIZAR propaganda irregular de "derramamento de cola/pesca" ou "voo da madrugada", consistente em dispensar, geralmente nas vésperas ou na madrugada do dia do pleito

eleitoral, artefatos propagandísticos ("pesca") em locais de votação ou nas vias próximas com o objetivo de influenciar ilicitamente o eleitor na votação, causando, ainda, evidente degradação higiênica, estética e ambiental, possuindo prescrição sancionatória pecuniária insculpida no § 7º, do art. 19 da Resolução do TSE nº. 23.610/2019.

RECOMENDAR, AINDA, À POLÍCIA FEDERAL, À POLÍCIA CIVIL, À POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DO 17º BPM, E À GUARDA MUNICIPAL A:

1. INTENSIFICAR as medidas de fiscalização das normas eleitorais e ambientais durante o período eleitoral, especialmente em relação aos crimes de poluição ambiental, como a prática de derramamento de material de propaganda, os conhecidos "colas" ou "pesca", nas ruas, avenidas e praças das 012ª, 114ª e 146ª Zonas Eleitorais em Paulista/PE.

Ressalta-se que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à representação por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL destas zonas contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral irregular, e, conseqüentemente, aplicação de multa, e, podendo ficar sujeito à cassação do registro ou do diploma a depender da gravidade da conduta, nos termos da Lei n. 9.504/97, sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

Por fim, determino aos serventuários desta Promotoria Eleitoral que remetam cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

a) Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, para o devido conhecimento e registro;

b) Aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Paulista/PE, para fins de conhecimento e providências, devendo, inclusive, afixar em quadro próprio a referida peça, a fim de dar publicidade ao ato;

c) À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

d) À Coordenação da sede das Promotorias de Justiça de Paulista/PE, para fins de conhecimento e fixação da referida recomendação em quadro de aviso da unidade ministerial, a fim de dar publicidade à população;

e) Aos Cartórios da 012ª, 114ª e 146ª Zonas Eleitorais do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquelas repartições;

f) À Superintendência Regional da Polícia Federal em Pernambuco e à Guarda Municipal, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso dessas repartições;

g) Aos partidos políticos com órgãos válidos no município de Paulista, por intermédio dos endereços eletrônicos cadastrados no site da Justiça Eleitoral, e aos seus representantes.

Cumpra-se.

Paulista, 02 de outubro de 2024.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
Promotora Eleitoral da 012ª ZE-Paulista/PE

João Paulo Pedrosa Barbosa
Promotor Eleitoral da 114ª ZE-Paulista/PE

Liana Menezes Santos
Promotora Eleitoral da 146ª ZE-Paulista/PE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO
ELEITORAL 112ª Zona Eleitoral
Recife, 3 de outubro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
112ª Zona Eleitoral**

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio desta representante Ministerial que esta subscreve, com atuação na 112ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CF); art. 25, inciso IV, alínea "a", art. 26, VII, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); art. 7, incisos II e III, art. 80, incisos II, III, IV e IX, §§ 3, 50 e 90, IV, da Lei Complementar n. 75/93; art. 4, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n. 12/94; art. 8, § 1, da Lei n. 7.347/85, além da Lei Federal n. 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem às previsões legais e constitucionais;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC n. 75/93);

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral (Lei nº. 4.737/65), estabelece em seu art. 243, inciso VIII, que "não será tolerada propaganda que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito", ficando o responsável sujeito às sanções previstas nas respectivas leis;

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o denominado "voo da madrugada", qual seja, o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda, tais como panfletos, cola/pesca e adesivos, no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator e ao beneficiário à multa prevista no § 1º, do art. 37 da Lei n. 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III, do § 5º, do art. 39, da Lei n. 9.504/1997, consoante dispõe expressamente a Resolução TSE n. 23.610/2019 (art. 19, § 7º);

CONSIDERANDO que o derramamento de cola/pesca (pescanão) em eleições gera impactos sociais e políticos, uma vez que pode influenciar os eleitores no dia do pleito de forma ampla e geral, contribuindo para que criem ou modifiquem seu convencimento para votar no "número" que tem à vista;

CONSIDERANDO que o derramamento de cola/pesca (pescanão) também possui impactos econômicos expressivos, tendo em vista o dispêndio de valores, muitas vezes do fundo partidário, para a impressão de material publicitário que é derramado nas ruas, de modo que aqueles que possuem maior capacidade econômica poderiam imprimir maior quantidade de "cola/pesca", cooptando uma maior quantidade de eleitores, haja vista que seus nomes e números alcançariam maior visibilidade;

CONSIDERANDO que o material de campanha é de responsabilidade do candidato, federação, partido ou da coligação que possuem o seu domínio desde a produção, posse, guarda e distribuição até as destinações das sobras, principalmente ante o financiamento dos materiais gráficos pelos candidatos a prefeito, de acordo com o art. 38, da Lei nº. 9.504/97 e art. 241, caput, e parágrafo único, do Código Eleitoral,

RESOLVE:

RECOMENDAR AOS PARTIDOS, COLIGAÇÕES POLÍTICAS, FEDERAÇÕES E AOS CANDIDATOS E CANDIDATAS AO PLEITO DESTE ANO DE 2024, com fulcro nos fundamentos já expostos neste instrumento, QUE SE ABSTENHAM DE:

1. REALIZAR propaganda irregular de "derramamento de cola/pesca" (pescanão) ou "voo da madrugada", consistente em dispensar, geralmente nas vésperas ou na madrugada do dia do pleito eleitoral, artefatos propagandísticos ("pesca") em locais de votação ou nas vias próximas com o objetivo de influenciar ilicitamente o eleitor na votação, causando, ainda, evidente degradação higiênica, estética e ambiental, possuindo prescrição sancionatória pecuniária insculpida no § 7º, do art. 19 da Resolução do TSE nº. 23.610/2019.

RECOMENDAR, AINDA, À POLÍCIA FEDERAL, À POLÍCIA CIVIL, À POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DO 5º BPM E 2º BIESP, E À GUARDA MUNICIPAL A:

1. INTENSIFICAR as medidas de fiscalização das normas eleitorais e ambientais durante o período eleitoral, especialmente em relação aos crimes de poluição ambiental, como a prática de derramamento de material de propaganda, os conhecidos "colas" ou "pesca" (pescanão), nas ruas, avenidas e praças da 112ª Zona Eleitoral em Toritama/PE.

Ressalta-se que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à representação por parte do Ministério Público Eleitoral destas zonas contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral irregular, e, conseqüentemente, aplicação de multa, e, podendo ficar sujeito à cassação do registro ou do diploma a depender da gravidade da conduta, nos termos da Lei n. 9.504/97, sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

Por fim, determino aos serventuários desta Promotoria Eleitoral que remetam cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, para o devido conhecimento e registro;
2. Aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Petrolina/PE, para fins de conhecimento e providências, devendo, inclusive, afixar em quadro próprio a referida peça, a fim de dar publicidade ao ato;
3. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
4. À Coordenação da sede das Promotorias de Justiça de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Toritama/PE, para fins de conhecimento e fixação da referida recomendação em quadro de aviso da unidade ministerial, a fim de dar publicidade à população;

5. Aos Cartórios da 112ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição;

6. À Polícia Federal e à Guarda Municipal, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso dessas repartições;

7. Aos partidos políticos com órgãos válidos no município de Toritama/PE, através do endereço eletrônico cadastrado no site da Justiça Eleitoral, e aos seus representantes.

8. Neste ensejo, ainda, recomendamos que os ganhadores do pleito eleitoral encerrem a festa de comemoração da vitória no domingo (06/10/2024), às 23 horas.

Toritama/PE, 03 de outubro de 2024.

WANEISSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotora de Justiça Eleitoral 112ª Zona Eleitoral em Pernambuco

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 109ª ZE - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - Recife, 3 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 109ª ZE - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02693.000.006/2024 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na 109ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 25, inciso IV, alínea "a", art. 26, VII, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); art. 7, incisos II e III, art. 80, incisos II, III, IV e IX, §§ 3, 50 e 90, IV, da Lei Complementar n. 75/93; art. 4, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n. 12/94; art. 8, § 1, da Lei n. 7.347/85, além da Lei Federal n. 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da CF/88.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC n. 75/93);

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral (Lei nº. 4.737/65), estabelece em seu art. 243, inciso VIII, que "não será tolerada propaganda que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito", ficando o responsável sujeito às sanções previstas nas respectivas leis;

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o denominado "voo da madrugada", qual seja, o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda, tais como panfletos, cola /pesca e adesivos, no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator e ao beneficiário à multa prevista no § 1º, do art. 37 da Lei n. 9.504/97, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III, do § 5º, do art. 39, da Lei n. 9.504/97, consoante dispõe expressamente a Resolução TSE n. 23.610/2019;

CONSIDERANDO que o derramamento de cola/pesca em eleições gera impactos sociais e políticos, uma vez que pode influenciar os eleitores no dia do pleito de forma ampla e geral, contribuindo para que criem ou modifiquem seu convencimento para votar no "número" que tem à vista;

CONSIDERANDO que o derramamento de cola/pesca, também possui impactos econômicos expressivos, tendo em vista o dispêndio de valores, muitas vezes do fundo partidário, para a impressão de material publicitário que é derramado nas ruas, de modo que aqueles que possuem maior capacidade econômica poderiam imprimir maior quantidade de "cola/pesca", cooptando uma maior quantidade de eleitores, haja vista que seus nomes e números alcançariam maior visibilidade;

CONSIDERANDO que o material de campanha é de responsabilidade do candidato, federação, partido ou da coligação que possuem o seu domínio desde a produção, posse, guarda e distribuição até as destinações das sobras, principalmente ante o financiamento dos materiais gráficos pelos candidatos a prefeito, de acordo com o art. 38, da Lei nº. 9.504/97 e art. 241, caput, e parágrafo único, do Código Eleitoral,

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo nº 02693.000.006/2024:

RECOMENDAR AOS PARTIDOS, COLIGAÇÕES POLÍTICAS, FEDERAÇÕES E AOS CANDIDATOS E CANDIDATAS AO PLEITO DESTE ANO DE 2024, com fulcro nos fundamentos já expostos neste instrumento, QUE SE ABSTENHAM DE:

1. REALIZAR propaganda irregular de "derramamento de cola/pesca" (pescanão) ou "voo da madrugada", consistente em dispensar, geralmente nas vésperas ou na madrugada do dia do pleito eleitoral, artefatos propagandísticos ("pesca") em locais de votação ou nas vias próximas com o objetivo de influenciar ilícitamente o eleitor na votação, causando, ainda, evidente degradação higiênica, estética e ambiental, possuindo prescrição sancionatória pecuniária insculpida no § 7º, do art. 19 da Resolução do TSE nº. 23.610/2019.

RECOMENDAR, AINDA, À POLÍCIA CIVIL, À POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DO 24º BPM, E À GUARDA CIVIL MUNICIPAL A:

1. INTENSIFICAR as medidas de fiscalização das normas eleitorais e ambientais durante o período eleitoral, especialmente em relação aos crimes de poluição ambiental, como a prática de derramamento de material de propaganda, os conhecidos "colas" ou "pesca" (pescanão), nas ruas, avenidas e praças da 109ª ZE Eleitoral de Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Ressalta-se que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eleitoral irregular, e, consequentemente, aplicação de multa, e, podendo ficar sujeito à cassação do registro ou do diploma a depender da gravidade da conduta, nos termos da Lei n. 9.504/97, sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

Por fim, DETERMINO à Secretária Ministerial que remetam cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

1. À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
2. Ao Cartório da 109ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição;
3. Aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Presidente da Câmara Municipal, para fins de conhecimento e providências, devendo, inclusive, afixar em quadro próprio a referida peça, a fim de dar publicidade ao ato;
4. À Polícia Civil, à Polícia Militar, à Guarda Municipal para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso dessas repartições;
5. Aos partidos políticos, coligações, federações, e aos seus representantes;
6. Por fim, aos blogs locais para que seja dada ampla divulgação da presente Recomendação;

Santa Cruz do Capibaribe, 03 de outubro de 2024.

Iron Miranda dos Anjos,
109ª Ze - Santa Cruz do Capibaribe.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 0006/2024 Recife, 25 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
13ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com
Atuação em Meio
Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

Referente ao Inquérito Civil nº 02019.0000.010/2023.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 0006/2024

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 5º, §6º da Lei nº 7.347/1985 (acrescido pela Lei nº 8.078/90), e artigo nº 784, incisos IV e XII, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, doravante denominado Compromitente e do outro lado, doravante denominado COMPROMISSÁRIO a empresa NASCIMENTO E MELO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME (nome fantasia Boteco Ferro & Fogo), CNPJ nº 28.634.540/0001-46, localizada na Estrada do Encanamento, nº 1.400, bairro Casa Amarela, Recife (PE), representada pelo sócio-administrador Sr. CRISTIANO HENRIQUE JOSÉ DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 025.***-**-96, Carteira Nacional de Habilitação nº 016***042, expedidor DETRAN PE, residente e domiciliado na Rua Edson Alveres, nº 200, bairro Casa Forte, Recife-PE e pelo sócio-administrador Sr. RICARDO MEDEIROS DE MELO, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 038.***-**-28, Carteira Nacional de Habilitação nº 003***75, expedidor DETRAN PE, residente e domiciliado Rua Prof. Souto Maior nº 54, apto. 702, Casa Amarela, Recife (PE), acompanhada pela advogada legalmente constituída Dra. Mariana Anídia Silva de Medeiros OAB/PE nº 27.001 TERMO DE COMPROMISSO DE

AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), tendo em vista as seguintes considerações:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. nº 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público Estadual, em face do disposto no artigo nº 129, inciso III da Constituição Federal, o Órgão Público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, e que os infratores, pessoas físicas e jurídicas, estão sujeitos a sanções penais e administrativas, independentes da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente, consoante regra do artigo nº 225, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a poluição é uma das mais significativas formas de degradação ambiental, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive podendo causar dano à saúde das pessoas, de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) dispõe sobre as Sanções Penais e Administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e define como crime ambiental “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana”;

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) prevê que: “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. § 1º Se o crime é culposo: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa”;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei Federal nº 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais) prevê o tipo de perturbação de sossego público, no art. nº 42, inc. III, em razão do abuso de sinais sonoros e acústicos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789/2005 (Lei do Silêncio), em seu artigo 1º, menciona que é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 16.243/1996 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife) que estabelece a Política do Meio Ambiente da Cidade do Recife tem por pressuposto o direito do povo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum essencial à sadia qualidade de vida da população (art. 1º);

CONSIDERANDO que a emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda, obedecerá ao interesse da saúde, da segurança e do sossego público e aos padrões estabelecidos no art. nº 49 da Lei Ordinária Municipal nº 16.243/1996 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife);

CONSIDERANDO a tramitação de procedimento de investigação Inquérito Civil nº 02019.000.010/2023 nesta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, instaurado a partir de relatos noticiando poluição sonora advinda das atividades do estabelecimento NASCIMENTO E MELO COMÉRCIO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ALIMENTOS LTDA. ME, nome fantasia BOTEÇO FERRO & FOGO;

CONSIDERANDO que o estabelecimento não deve exercer atividades geradoras de dano, sejam quais forem, o que pode propiciar pena prevista em lei, para determinado caso concreto;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir essas práticas delitivas que comprometem a paz pública, a ordem social e o bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO as disposições previstas no artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), os órgãos públicos legitimados, dentre eles o Ministério Público, poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Resolução n.º 179, de 26 de julho de 2017, do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, a qual permite o compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado, conforme disposto no artigo 1º, § 2º, da referida Resolução;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 003/2019 do CSMP – Conselho Superior do Ministério Público, em seu artigo nº 39, estabelece que compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 003/2019 do CSMP – Conselho Superior do Ministério Público, em seu artigo nº 40, concede ao órgão do Ministério Público, no exercício de suas atribuições, tomar compromisso de ajustamento de conduta para a adoção de medidas provisórias ou definitivas, parciais ou totais, em qualquer fase da investigação, nos autos de inquérito civil ou procedimento correlato, ou no curso da ação judicial;

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse do COMPROMISSÁRIO em pactuar o que adiante segue, RESOLVEM: Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com base no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei de Ação Civil Pública), mediante as seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o COMPROMISSÁRIO representado por seus sócios administradores reconhece a procedência do objeto do IC o n.º 02019.000.010/2023 que tramita junto a esta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no sentido de que são proprietários da empresa NASCIMENTO E MELO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (nome fantasia BOTEÇO FERRO & FOGO), CNPJ nº 28.634.540/0001-46, localizada na Estrada do Encanamento, nº 1.400, Bairro Casa Amarela, Recife (PE), cujo objeto é apurar a prática de poluição sonora, causada pelas atividades do COMPROMISSÁRIO;

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto fazer cessar a poluição sonora gerada pelas atividades do COMPROMISSÁRIO, representado neste ato pelos Srs. CRISTIANO HENRIQUE JOSÉ DO NASCIMENTO e RICARDO MEDEIROS DE MELO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Compromete-se o COMPROMISSÁRIO às seguintes OBRIGAÇÕES:

3.1. OBRIGAÇÕES DE NÃO FAZER consubstanciadas em:

3.1.1. Abster-se de causar poluição sonora de qualquer espécie

na propriedade localizada no endereço citado em cláusula anterior, sobretudo emitir ruídos acima dos índices permitidos na legislação municipal competente, visando a proteção do meio ambiente equilibrado e dos interesses coletivos e difusos do cidadão;

3.2. OBRIGAÇÕES DE FAZER consubstanciada em:

3.2.1. Alterar o alvará de localização e funcionamento para incluir a afirmação COM ENTRETENIMENTO, ou seja, Atividade Potencialmente Geradora de Incômodos (APGI) na Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura deste termo e cumprir todas as condicionantes estabelecidas na referida licença a partir de sua expedição;

3.2.2. Providenciar junto à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife – SMAS a desinterdição do estabelecimento, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura deste termo;

3.2.3. Cumprir todas as condicionantes da licença de operação e da licença para utilização sonora emitidas pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife (SMAS);

3.2.4. Manter o estabelecimento regularizado ante os órgãos de fiscalização, mediante a constante renovação das licenças e alvarás pertinentes;

CLÁUSULA QUARTA – O COMPROMISSÁRIO se compromete, ainda, a apresentar a comprovação do cumprimento das obrigações anteriormente assumidas no prazo máximo de 120 (trinta) dias contados da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de permitir a livre fiscalização pelos órgãos competentes do devido cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA – O COMPROMISSÁRIO está ciente de que a celebração do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) não afasta, necessariamente, a eventual responsabilidade administrativa ou penal pelo mesmo fato, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no presente compromisso, nos termos do artigo 1º, §3º da Resolução nº 179/2017 do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público;

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação assumida neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) ensejará:

I – no caso de descumprimento injustificado total ou parcial, independentemente de qualquer notificação, a execução da obrigação específica aqui assumida, uma vez que o presente termo de compromisso e ajustamento de conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985 (Lei de Ação Civil Pública) e art. 784, inciso XII, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil);

II – o descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário também implicará ao COMPROMISSÁRIO, após a lavratura do presente termo, a imposição de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), corrigida pelo IGP-M e, na sua falta, pelo INPC, a ser revertida em favor de fundo social a ser indicado pelo Ministério Público, sem prejuízo da adoção das demais medidas judiciais cabíveis;

III – caso nova fiscalização seja realizada no estabelecimento constatar poluição sonora, atmosférica e ambiental será aplicada multa cominatória de 05 (cinco) salários-mínimos a cada constatação registrada, que se operará de pleno direito depois de nova denúncia formulada e constatada a poluição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pelos órgãos de fiscalização, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal. Em nenhuma hipótese o pagamento da multa eximirá o COMPROMISSÁRIO do cumprimento das obrigações ajustadas no presente termo, que poderá ser objeto de execução específica de obrigação de fazer ou não fazer promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO nos termos da Lei n.º 7.347/1985 (Lei de Ação Civil Pública);

Parágrafo único – Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13 da Lei n.º 7.347/1985 (Lei de Ação Civil Pública) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – O Ministério Público poderá fiscalizar a execução do presente, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, ou poderá cometer a respectiva fiscalização aos órgãos competentes que vier a indicar, cabendo ao COMPROMISSÁRIO comprovar documentalmente o cumprimento das obrigações aqui avençadas.

CLÁUSULA NONA – O COMPROMISSÁRIO tem pleno conhecimento de que o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado pelo Ministério Público Estadual imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação;

CLÁUSULA DÉCIMA – Quaisquer eventualidades ocorridas que possam comprometer o cumprimento integral de quaisquer cláusulas do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, deverão ser comunicadas por escrito pelo COMPROMISSÁRIO a esta Promotoria de Justiça em 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Termo obriga a todos os sucessores do representante legal do COMPROMISSÁRIO, a qualquer título, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será enviado à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE), observadas as regras de publicação previstas no art. 7º da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 179, de 26 de julho de 2017 e nos termos do art. nº 43 da Resolução do CSMP – Conselho Superior do Ministério Público RES – CSMP nº 003/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O comprometente se compromete a cumprir todas as exigências legais quanto ao resguardo, tratamento e compartilhamento de dados, e os princípios de proteção de dados pessoais estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), ressalvadas as hipóteses do art. 127, §1º da Constituição Federal e do art. 4º da nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica estabelecido o foro da comarca de Recife para dirimir quaisquer litígios oriundos desse instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este compromisso produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração, vigência até que sejam regularizados, integralmente, os problemas identificados e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública) e do art. nº 585, II e VIII, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo

Civil).

Parágrafo Único: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Recife (PE), 25 de setembro de 2024.

Ivo Pereira de Lima
13º Promotor de Justiça (Meio Ambiente)

Compromissado
Cristiano Henrique José do Nascimento (sócio-administrador)

Compromissado
Ricardo Medeiros de Melo (sócio-administrador)

Dra. Mariana Anídia Silva de Medeiros
OAB/PE nº 27.001

PORTARIA Nº 01884.000.572/2024
Recife, 2 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01884.000.572/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - Procedimento Administrativo

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01884.000.572/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru/PE, atuando na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e Cidadania Residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais em especial nas que lhe conferem os artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, ainda, em seu artigo 129, III, estabelece que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a Cidadania e a Dignidade da Pessoa Humana, conforme artigo 1º, II e III, cabendo ao Ministério Público a defesa dos direitos individuais indisponíveis, dentre os quais o direito à vida e à integridade física, direito à dignidade da pessoa humana, direito à liberdade, direito à igualdade e não-discriminação, direito à educação, direito à saúde, direito à proteção especial às pessoas vulneráveis assim consideradas aquelas que se encontram em uma situação de fragilidade, seja por razões sociais, econômicas, culturais, psicológicas ou físicas, que a coloca em uma posição de maior risco de violação de seus

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a RES CSMP 001/2019 (DOE 28.02.2019) informa em seu artigo 8º, III, que a o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 11º da prefalada Resolução diz que o procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

CONSIDERANDO a informação que motorista do programa PE Conduz não estaria dirigindo veículo o automotor que transporta pessoas com deficiência de modo condizente com sua condição;

RESOLVO INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, com base no artigo 8º, III, da Resolução CSMP 003/2019, determinado desde já:

1. Oficie-se Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência dando notícias sobre a referida situação e solicitando as providências legais cabíveis;

6. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

7. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

8. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e volteme os autos conclusos.

CUMPRE-SE!

Caruaru, 02 de setembro de 2024.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.000.579/2024

Recife, 24 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.579/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.579/2024

OBJETO: WELLINGTON LUIZ DE ALBUQUERQUE MELO necessita de atendimento com esta PJDC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei

Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o artigo 1º, II e III, da Constituição Federal que reza que A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, dentre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 3º da CF/88, verbis: Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho retro (evento 0016);

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.

3. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e volteme os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 24 de setembro de 2024.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.635/2024

Recife, 26 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.635/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - IC

Inquérito Civil 01891.001.635/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Escola de Aplicação do Recife_29PJDCAP_livros didáticos - "apurar notícia de falta de livros didáticos na Escola de Aplicação do Recife FCAP/UPE"

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada, em 21.05.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando a falta de livros didáticos para as turmas do do 8º ano da Escola de Aplicação do Recife, pleiteando-se, alternativamente, inclusive, a disponibilização desses livros em formato "pdf";

CONSIDERANDO que, instada a manifestar-se, a SEE/PE informou que "esta Coordenação solicitou, conforme anexo (54853814), livros complementares para o Colégio de Aplicação através da Reserva Técnica" e que "sobre liberação de livros em PDF, esclarecemos que esta modalidade ainda não está disponível para os estudantes das escolas participantes do programa, mas que serão disponibilizados a partir deste mês, de acordo com o Informe nº 17/2024 – Equipe do Livro/FNDE" (vide Ofício Nº 2777/2024-GAB/SEE-PE e anexos);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos I e IX, da LDB);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar notícia de falta de livros didáticos na Escola de Aplicação do Recife FCAP/UPE";

2- oficiar à SEE/PE, encaminhando cópias do inteiro teor do presente, e requisitando informações acerca da efetiva disponibilização dos livros (sejam físicos ou formato "pdf") para o 8º ano da Escola de Aplicação do Recife/FCAP/UPE, cfe. mencionado ao Ofício Nº 2777/2024-GAB/SEE-PE e anexos, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientificar, de ordem, à parte denunciante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 26 de setembro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.096/2024

Recife, 26 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.096/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.096/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 1313681 - Violência/Bullying - Escola Estadual Professor José dos Anjos.

CONSIDERANDO a denúncia formulada perante a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disk 100), na qual há o relato de bullying sistemático praticado por estudantes contra o aluno A. K. C. O., no âmbito da EE Professor José dos Anjos, ocasionando diversas problemáticas psicológicas para o adolescente;

CONSIDERANDO que foi solicitado pronunciamento sobre a denúncia à SEE-PE, contudo a pasta estadual expressou desconhecimento dos fatos narrados (vide Ofício Nº 2783/2024-GAB/SEE-PE e anexos);

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2015, se considera intimidação sistemática (bullying), todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ...";

CONSIDERANDO o transcurso do prazo previsto no art. 3º, Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para a tramitação da notícia de fato;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda não são suficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE- SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de Violência/Bullying sistemático na Escola Estadual Professor José dos Anjos" (PROCEDIMENTO VINCULADO AO PROJETO: COMBATE AO BULLYING);

2) oficie-se à SEE/PE, encaminhando cópias do inteiro teor do presente Procedimento, e requisitando as seguintes informações:

2.1) dados acerca do(a) responsável legal do estudante A. K. C. O., matriculado na EE Professor José dos Anjos, e mencionado à Denúncia inicial do "Disk 100" (anexa), contendo nome completo, endereço, telefone e e-mail da pessoa de maior de idade responsável legalmente pela possível vítima;

2.2) medidas administrativas adotadas pela gestão da EE Professor José dos Anjos e pela GRE correspondente, a fim de investigar detidamente a possível existência de bullying (após o envio do ofício ministerial solicitatório) na referida unidade educacional contra o estudante em tela.

4) Comunique-se o CAO Educação, a CGMP e o CSMP a respeito da instauração desse procedimento.

5) Publique-se no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 26 de setembro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.100/2024

Recife, 11 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.100/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.100/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Ofício encaminhado pelo CT1, relatando a situação de que a infante A. P. F. D. S., 10 anos de idade, nascida em 08/07/2013, teria sido vítima de abuso sexual praticado por pessoa de qualificação desconhecida. De acordo com o ofício, a infante teria saído de casa por volta das 9 horas para ir na casa da sua avó materna, percebendo a demora da infante a família teria se preocupado e foram procurar a criança, que voltou para sua casa somente por volta de 12:30h, desorientada e relatando ter "apagado" na porta de sua casa e acordou em um banco de praça, não sabendo informar qual. Diante dos fatos, a genitora levou a criança a UPA, onde foi atendida e constataram a presença de secreção na genitália da criança, a médica a encaminhou para que fosse realizado sexológico e coleta do material encontrado. A genitora foi informada da necessidade de registrar B.O. na delegacia, assim fazendo. A genitora ressaltou que até o momento não foi feito exame sexológico e nem a coleta. Sendo assim, os fatos foram encaminhados ao MPPE para conhecimento e providência.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhe cópia da presente portaria ao CAOIJ, CSMP e SGMP para publicação e registro;

2) Oficie-se o CREAS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize nova visita no endereço da infante, informando posteriormente a situação atual do caso e da infante, bem como alguma informação sobre o suspeito do possível abuso sexual sofrido.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 11 de setembro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02309.000.323/2024

Recife, 3 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Procedimento nº 02309.000.323/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02309.000.323/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 3ª Promotoria de Justiça de Cível de Palmares, nos termos dos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, letra "b", da Lei 8.625/93 e 4º, inciso IV, letra "b", da LCE 12/94, alterada pela LCE 21/98 e 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85 e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Constituição Federal, de acordo com o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público instaurar procedimento administrativo visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual n. 12/94; art. 26, I, da Lei n. 8.625/93, e art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993);

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO, por fim, o arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 01674.000.202/2021, instaurado instaurado pela extinta Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco, consoante razões expressas, nos termos da Resolução CSMP nº 003 /2019 e item “a” da Portaria CNMP nº 291, de 27 de novembro de 2017;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em decorrência do arquivamento do PA n.º 01674.000.202/2021, com a finalidade de acompanhar /fiscalizar a indisponibilidade no fornecimento de medicamentos e transporte para tratamento fora do domicílio e outras demandas afetas à saúde, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde para fins de conhecimento;
3. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde para que, no prazo de 15 dias, apresente relatório quanto à assistência aos pacientes mencionados no relatório lavrado pela secretaria ministerial.

Cumpra-se.

Palmares, 03 de outubro de 2024.

João Paulo Carvalho dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02824.000.033/2024

Recife, 10 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 02824.000.033/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02824.000.033/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da representante da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127 e 129, II e VI, da Constituição Federal c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo Único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco)

e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamento, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (art. 11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (art. 2º, da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (arts. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetas à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11, da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, de o Município de Olinda instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma

articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art. 11, § 2º, do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do Município de Olinda ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1. requirite-se ao Poder Executivo Municipal de Olinda a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;

2. requirite-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo Município de Olinda e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;

3. requirite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do Município de Olinda ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN/PE;

4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º, da Resolução RES-C SMP nº 03/2019;

5. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;

6. proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Olinda, 10 de setembro de 2024.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.002.020/2023 Recife, 3 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.002.020/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

43a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Inquérito Civil 01998.002.020/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa e da legalidade dos atos administrativos, a notícia de possível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Márcio Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acumulação indevida de cargos públicos por servidor público M F S, com qualificação nos autos e conforme circunstâncias detalhadas nos documentos acostados, ocorrendo investigação iniciada a partir da manifestação do sistema Audívia (Ouvidoria do Ministério Público) sob número 1124036, com cargos em ente federal e no Município de Recife, havendo possível incompatibilidade de horários com impossibilidade de cumprimento da carga horária total e disto decorrendo possíveis enriquecimento ilícito com consequente dano ao erário ante não prestação integral do serviço público afeto ao cargo municipal.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO notícia de fato instaurada a partir da manifestação Audívia nº 1124036, encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, versando sobre suposta acumulação irregular de cargos públicos na forma acima descrita, o que, se confirmado, estará excedente ao limite legal ante não cumprimento de carga horária total, sendo imprescindível que se investigue a legalidade da situação fática e a eventual não prestação do serviço público inerente ao cargo estadual;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 37, inciso XVI, alínea "c)" da Constituição Federal: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (...) c) a de dois cargos ou empregos privativos de médico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo "auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º daquela lei;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei";

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os

deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...);

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei nº. 8.429/92; e

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP.

II - aguarde-se o prazo de dez dias para recebimento de resposta ao ofício enviado e caracterizado nos autos, cumprindo-se o despacho anterior;

III - proceda-se à notificação da pessoa investigada quanto à instauração deste inquérito civil para que lhe seja oportunizada manifestação nos autos no prazo de quinze dias com consequente acompanhamento integral da tramitação processual, fornecendo-lhe sempre cópia dos autos;

IV - Após, com ou sem resposta, conclusão para análise e decisão.

Cumpra-se.

Recife, 03 de outubro de 2024

Epaminondas Ribeiro Tavares

Promotor de Justiça

Em exercício simultâneo na 43a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.460/2023

Recife, 4 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.460/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.460/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar irregularidade em Creche localizada no Conjunto Habitacional do Jordão,

INVESTIGADO: Secretara Municipal de Educação.

REPRESENTANTE: N.V.L.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Encaminhe-se a resposta da SE ao Representante para que, querendo, se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

b) Tendo em vista que a SE informou que a obra estava prevista para ser entregue na segunda quinzena de setembro, oficie-a para que esclareça, no prazo de 20 (vinte) dias, se a entrega já foi realizada, bem como se a SEHAB e o Governo do Estado já realizaram a entrega do Habite-se e do Termo de Doação do Imóvel.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de outubro de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.848/2024
Recife, 20 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.848/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.002.848/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Arquivamento do PAP 02782.000.474/2024 - acompanhar notícia de irregularidade dos Atestados de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) no âmbito da rede estadual de ensino

CONSIDERANDO o teor da Promoção de Arquivamento do PAP 02782.000.474 /2024, em cujo bojo, prevê-se a feitura de novo DP (documento protocolado), a fim de ser instaurado um inquérito civil, com o intuito de acompanhar notícia de irregularidade dos Atestados de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) no âmbito da rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao

adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o texto constitucional determina, também, que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: ... V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 /90) prevê, em seu art. 7º, que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento.

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs., da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de irregularidade dos Atestados de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) no âmbito da rede estadual de ensino";

2- Oficiar à SEE/PE, encaminhando cópias da presente Portaria e do evento 0003, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, no prazo de até 20(vinte) dias;

3- Cientificar à CGMP, ao CAO Educação e ao CSMP a respeito da instauração do presente inquérito;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 20 de setembro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02243.000.207/2023
Recife, 11 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CABIPARIBE
Procedimento nº 02243.000.207/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02243.000.207/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de atendimento prestado à sra. Maria Aparecida do Nascimento, genitora do adolescente José Gabriel Rodrigues do Nascimento, 17 anos de idade, nascido em 07/09/2006, usuário de drogas, onde relatou o que segue: Que seu filho é usuário de drogas e tem recebido diversas ameaças em razão das dívidas contraídas para sustentar o vício. Relata ainda, que ele realiza alguns furtos dentro da própria residência e que a genitora já pagou algumas dívidas. A noticiante declarou que, por vezes, seu filho fica alguns dias desaparecido, sem manter contato, provavelmente, fazendo uso de drogas. Ademais, afirma que o adolescente não adere ao tratamento voluntário. Por fim, solicita a internação compulsória do adolescente José Gabriel Rodrigues do Nascimento.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 11 de setembro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

sra. voltou a secretária e foi informada que ninguém estava sendo encaminhado ao médico devido a demanda, no entanto, recentemente a sra. Marlene se dirigiu até ao Recife buscar providências e foi informada que as consultas por encaminhamento estavam ocorrendo normalmente e que ela precisaria buscar a secretária municipal. A interessada declara que, não tem condições de arcar com os procedimentos necessários, bem como com a consulta necessária para seu diagnóstico e tratamento. Sendo assim, solicita providências.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) A cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2) Oficie-se a Secretaria Estadual de Saúde, informando que a consulta anteriormente agendada foi realizada de maneira equivocada, uma vez que a noticiante foi encaminhada para um neurocirurgião de coluna, porém sua necessidade requer um especialista em cabeça. Dessa forma, reitera a necessidade de agendamento com neurocirurgião especialista em cabeça, no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 11 de setembro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02243.000.136/2024.

Recife, 11 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.136/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02243.000.136/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Atendimento prestado à Sra. Marlene Clenuce do Nascimento, a qual passou a declarar o que segue: Que há 3 anos está incluída na lista de espera para uma consulta com o Neurocirurgião, na cidade do Recife e apresenta encaminhamento, relatando que a sra. Marlene apresenta sinais de neuropatia ulnar em STC a esquerda, com quadro de dores há quase 5 anos, que evoluiu para atrofia em território de nervos ulnar e mediano a esquerda, além de dor lombar com parestesias em perna direita. Foi informado que a sra. já procurou diversas vezes a secretária saúde e sempre dizem que segue na lista de espera, seguido de diversas justificativas ao longo desses anos. Ocorre que, no dia de hoje (20/03/2024) a

PORTARIA Nº Procedimento nº 02243.000.190/2023

Recife, 10 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.190/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02243.000.190/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de ofício encaminhado pelo Conselho Tutelar, relatando a ausência de vagas nas unidades de ensino do município, tanto em creches como na pré escola. De acordo com o ofício, foram realizadas requisições de 30 crianças no período compreendido entre março e setembro de 2023, e todas ainda aguardam suas respectivas matrículas. São eles: CRECHE: 1. Adryan Miguel de Freitas Silva, 02 anos de idade, nascido em 23/01/2021, filho de Maria Juliana de Freitas Silva, residente na Rua Flórida, 161, residencial Flórida, contato 9.9750-8900. 2. Agnes Beah Quirino da Silva, 02 anos de idade, nascida em 21/11/2021, filha de Roberta Leticia Leal da Silva, residente na Rua Severina Lopes Nascimento, s/n, São Jorge,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contato (35)9.8825-6268; 3. Ailton Santana da Silva Neto, 04 anos de idade, nascido em 09/08/2019, filho de Emanuela Natali da Silva Salvador, residente na Rua São Paulo, 711, Santa Tereza, contato 9.9222-4374; 4. Álisson Gabriel Silva dos Santos, 01 ano de idade, nascido em 31/10/2022, filho de Fernanda Francisca Silva de Arruda, residente da Rua Prof. Teixeira de Farias, 227, Pedra Branca, contato 9.9603-8975; 5. Allan Vitor Jesus Nunes, 01 ano de idade, nascido em 29/07/2022, filho de Jucicleide Jesus da Silva, residente na Rua Severino Luiz da Silva, 189, Acauã, contato 9.9428-4897; 6. Allana Vitória Jesus Nunes, 03 anos de idade, nascida em 25/05/2020, filha de Jucicleide Jesus da Silva, residente na Rua Severino Luiz da Silva, 189, Acauã, contato 9.9428-4897; 7. Arthur Guilherme Bezerra da Silva, 01 ano de idade, nascido em 21/06/2022, filho de Sandra Bezerra da Silva, residente na Rua Maria Francisca Ramos, 390, Bela Vista, contato 9.7346-7323; 8. Arthur Miguel Cabral, 07 meses de idade, nascido em 14/02/2023, filho de Letícia Leal da Silva, residente na Rua Severina Lopes Nascimento, s/n, São Jorge, contato (35)9.8825-6268; 9. Davi Lucas de Lima Silva, 04 anos de idade, nascido em 04/09/2019, filho de Edvânia de Lima Silva, residente na Rua Mãezinha Félix, 32, São Jorge, contato 9.8901-0819; 10. Everton Diego Santana Bezerra, 02 anos de idade, nascido em 13/12/2021, filho de Dioneide Santana Nascimento, residente na Rua Célio Junior da Silva, 150, São Miguel, contato 9.9844-7770; 11. Eyshila Gabrielly do Nascimento Tomás, 03 anos de idade, nascida em 05/10 /2020, filha de Daniela do Nascimento e Sousa, residente na Rua Maria Júlia Arruda, 296, São Miguel, contato (87) 9.9207-0842; 12. Hayra Lyz Gomes da Silva, 02 meses de idade, nascida em 07/05/2023, filha de Camila Santos Silva, residente na Rua Nove, 94, residencial Flórida, contato 9.9930-1269; 13. Iasmin Alves dos Santos, 02 anos de idade, nascida em 21/10/2021, filha de Jaqueline Alves de Souza, residente na Rua Luiz Bernardino, 141, São Miguel, contato 9.9357-6912; 14. Jair Daniel Costa da Silva, 01 ano de idade, nascido em 15/09/2022, filho de Márcia Gomes da Silva, residente na Rua João Pessoa, 43, Santo Agostinho, contato 9.9952-7253; 15. José Miguel Alves da Conceição, 02 anos de idade, nascido em 23/06/2021, filho de Maria Luzinete Alves da Silva, residente na Rua Lucinalva Santos de Souza, 90, Cohab, contato 9.9327-4451; 16. Letícia Emanuely Silva dos Santos, 03 anos de idade, nascida em 18/06/2020, filha de Fernanda Francisca Silva de Arruda, residente na Rua Prof. Teixeira de Farias, 227, Pedra Branca, contato 9.9603-8975; 17. Matheus Santos de Sousa, 08 meses de idade, nascido em 30/01/2023, filho de Monalisa Guedes dos Santos, residente na Rua Carlos Wilson Munhões, 14-A, Oscarzão, contato 9.9233-0470; 18. Noah Levy Queiros da Silva, 02 anos de idade, nascido em 26/05/2021, filho de Shaiene Lelli da Silva Lima, residente na Rua Miguel José da Silva, 66, Rio Verde, contato 9. 9172-6129; 19. William Gabriel Oliveira da Silva, 02 anos de idade, nascido em 29/05/2021, filho de Alicy Karielly da Silva, residente na Rua do Arame, s/n, Santa Tereza, contato 9.8109-7862; PRÉ-ESCOLA:

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 10 de setembro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OS COORDENADORES DAS CAMPANHAS DE TACAÍMBÓ-PE:

Recife, 2 de outubro de 2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAÍMBÓ-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OS COORDENADORES DAS CAMPANHAS DE TACAÍMBÓ-PE:

Aos 02 de outubro de 2024, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de São Caetano/PE, após reunião para discutir a funcionalidade das festas dos candidatos vitoriosos nas próximas eleições gerais municipais 2024, reuniram-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado neste ato por LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça, doravante denominada COMPROMITENTE e os compromissários: LUIZ EDUARDO PEREIRA BARBOSA CAVALCANTE, inscrito sob o CPF nº 090.538.774-01 e EXPEDITO FERREIRA DA SILVA, inscrito sob o CPF n. 233.887.904-00 com endereços arquivados nesta Promotoria de Justiça, com a presença do TENENTE IGOR SANTIAGO DE OLIVEIRA, representando a POLÍCIA MILITAR, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a necessidade de tomar providências quanto a poluição sonora oriunda de recintos públicos e particulares que afetem o sossego da sociedade;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados pelas normas ambientais e constitucionais:

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando contribuir com a segurança nas festividades dos candidatos no dia 06/10/2024 e o combate a poluição sonora:

CLAÚSULA PRIMEIRA – Fica determinado que toda festa da “vitória dos candidatos” (através de passeata, carreatas, motocada e outras afins) com sonorização (apresentação de artistas, cantores, DJ’s, uso de amplificadores de som e semelhantes) realizada no dia 06/10/2024 em Tacaímbó-PE deve terminar às 22h30, ressaltando-se que esse TAC não servirá como “salvo conduto para delitos e contravenções penais, de forma que o sossego da população deve preponderar, sob pena de apreensão dos sons, paredões e de todos os seus equipamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto nesta recomendação não impede a aplicação de outras medidas ou penalidades previstas no Código Penal e demais legislações existentes;

CLÁUSULA SEGUNDA – O não cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores sujeitará o compromissário infrator a multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por descumprimento das determinações atinentes a cláusula primeira, além das demais sanções legais cabíveis.

Fica eleito o foro de São Caetano-PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e do Novo Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

2-À Polícia militar e civil para fiscalização e conhecimento;

3-À imprensa local;

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

LORENA DE MEDEIROS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

TENENTE IGOR SANTIAGO DE OLIVEIRA
POLÍCIA MILITAR

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL SETEMBRO DE 2024 Recife, 4 de outubro de 2024

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL SETEMBRO DE 2024

Recife, 4 de outubro de 2024.

Lúcia de Assis
11a Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora Substituta da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº Termo de Prorrogação do Procedimento Administrativo n.001/2023 Recife, 30 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
NÚCLEO DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
AUTOS Nº 2023/322826
DOCUMENTO Nº 16188584
INTERESSADOS: MPPE, COMPESA E MUNICÍPIO DE IPOJUCA
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO

Considerando que o objeto do acordo não foi exaurido, mas que vem recebendo a atenção das partes, que estão empenhadas em chegar a bom termo; especialmente porque alguns poços já receberam a autorização das autoridades ambientais para a perfuração, fato que enseja a continuação do presente procedimento.

Assim sendo, considerando a previsão regulamentar inserida na Resolução CNMP Nº 1742017 e na Resolução CSMPE Nº 003/2019, prorrogo pelo período de 01 (um) ano o presente Procedimento Administrativo, observando que a política pública vem, dentro da sua complexidade, sendo implementada para alcançar o seu objetivo, fato imprescindível para o deslinde do compromisso firmado.

Recife, 30 de setembro de 2024.

Marco Aurélio Farias da Silva
Procurador de Justiça
Coordenador da Proc. Just. Cível

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU SETEMBRO DE 2024 Recife, 4 de outubro de 2024

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU SETEMBRO DE 2024

Caruaru, 04 de outubro de 2024.

Luciana de Braga Vaz da Costa
2a Procurador de Justiça Cível
Coordenadora em exercício

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO Nº 009/2024 Recife, 4 de outubro de 2024

A DIVISÃO MINISTERIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO AVISA AOS SERVIDORES À DISPOSIÇÃO do Ministério Público que se encontra disponível na INTRANET o Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela RES-PGJ n.º 13/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET. O formulário de avaliação deve ser preenchido, assinado e depois encaminhado a Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 31 de outubro de 2024

Recife, 04 de outubro de 2024.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU - SETEMBRO DE 2024 Recife, 4 de outubro de 2024

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU SETEMBRO DE 2024

Caruaru, 04 de outubro de 2024.

Luciana de Braga Vaz da Costa
2a Procurador de Justiça Cível
Coordenadora em exercício

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.984/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.10.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Flávio Roberto Falcão Pedrosa	2º Promotor de Justiça Cível da Capital

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.10.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	31º Promotor de Justiça Cível da Capital

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.985/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19.10.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Andréia Aparecida Moura do Couto	Promotor de Justiça de Feira Nova
28.10.2024**	segunda-feira	13 às 17h	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral	3º Promotor de Justiça de Limoeiro

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19.10.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral	3º Promotor de Justiça de Limoeiro
28.10.2024**	segunda-feira	13 às 17h	Limoeiro	Andréia Aparecida Moura do Couto	Promotor de Justiça de Feira Nova

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.986/2024

TERMO	COMARCA/ZE	MEMBRO DESIGNADO
Ibirajuba	Altinho/48ª Zona Eleitoral	Renato Libório de Lima Silva
Primavera	Amaraji/31ª Zona Eleitoral	Igor Couto Vieira
São Vicente Férrer	Macaparana/90ª	Fabiano de Araújo Saraiva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE
E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Dilson de Souza Santos Filho
19/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Dilson de Souza Santos Filho
20/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Dilson de Souza Santos Filho

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Nadya Maria Barboza Cavalcanti
12/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
20/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Maria de Lourdes Viana Silva Pinto

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Karoline Stupp Ribeiro Maria Cecília Cintra de Araújo Barros
12/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Maria Cecília Cintra de Araújo Barros Leonardo Cordeiro de Barros
13/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Leonardo Cordeiro de Barros Camila de Santana Lima
20/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	David Cavalcanti Fernandes de Souza Paulo Roberto de Carvalho Lyra

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Herbert de Souza Rodrigues Maria Cecília Cintra de Araújo Barros
12/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	David Cavalcanti Fernandes de Souza Paulo Roberto de Carvalho Lyra
13/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Juliana Sales Rodrigues Camila de Santana Lima
20/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Maria Cecília Cintra de Araújo Barros Leonardo Cordeiro de Barros



Procuradoria de Justiça em Matéria Cível
RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
SETEMBRO DE 2024

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
	Exercício Simultâneo: Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	02	-	02	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO EM AGOSTO.
	Convocado: Maxwell Anderson de Lucena Vignoli	-	55	50	05	
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	39	26	13	FÉRIAS DE 2 A 11 DE SETEMBRO.
3º	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	-	66	66	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 2 DE SETEMBRO A 1º DE OUTUBRO.
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	18	18	-	FÉRIAS DE 12 DE SETEMBRO A 1º DE OUTUBRO.
	Exercício Simultâneo: Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	-	30	30	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DE 12 DE SETEMBRO A 1º DE OUTUBRO.
5º	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	56	56	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	11	67	67	11	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 2 A 21 DE SETEMBRO.
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUIIOTTI	-	43	37	06	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA. FÉRIAS DE 19 DE AGOSTO A 10 DE SETEMBRO.
	Exercício Simultâneo: Carlos Roberto Santos	08	15	23	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DE 19 DE AGOSTO A 10 DE SETEMBRO.
8ª	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	-	-	-	-	FÉRIAS DE 2 DE SETEMBRO A 1º DE OUTUBRO.
	Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto	-	57	48	09	
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	10	68	62	16	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 4ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 12 DE SETEMBRO A 1º DE OUTUBRO.
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	68	66	02	
	Exercício Simultâneo: Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	15	-	15	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO EM AGOSTO.
11ª	LÚCIA DE ASSIS	07	18	25	-	LICENÇA MÉDICA DE 22 DE AGOSTO A 6 DE SETEMBRO. FÉRIAS DE 7 A 21 DE SETEMBRO.
	Exercício Simultâneo: Yélena de Fátima Monteiro Araújo	-	47	47	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DE 2 A 21 DE SETEMBRO.
12º	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	-	-	-	FÉRIAS DE 2 DE SETEMBRO A 1º DE OUTUBRO.
	Exercício Simultâneo: Charles Hamilton dos Santos Lima	-	58	58	-	

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
13º	CARLOS ROBERTO SANTOS	09	68	70	07	
14º	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	56	56	-	
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	19	67	71	15	
16º	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	12	68	71	09	
17º	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
	Exercício Simultâneo: José Elias Dubard de Moura Rocha	01	66	58	09	
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	12	56	68	-	
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	09	67	56	20	COORDENADORA DO CAO - CONSUMIDOR DE 10 A 24 DE SETEMBRO.
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	35	68	54	49	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	01	67	65	03	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 17º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
TOTAL		151	1.288	1.265	174	

Recife, 4 de outubro de 2024.

Lúcia de Assis
11ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora Substituta da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU

SETEMBRO DE 2024

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	-	-	-	-	CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA.
	ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR	24	95	84	35	CONVOCADO (1º a 30 set. 24).
2ª	ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA	-	-	-	-	ASSESSORIA TÉCNICA PGJ.
	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA	14	95	82	27	CONVOCADA (1º a 30 set. 24).
	MUNI AZEVEDO CATÃO	23	-	23	00	CONVOCADO (12 a 21 ago. 24).
3ª	ULISSES ARAÚJO E SÁ JÚNIOR	77	31	106	02	FÉRIAS (2 a 11 set. 24).
	IVO PEREIRA DE LIMA	-	42	33	09	CONVOCADO (2 a 11 set. 24).
4ª	HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER	-	-	-	-	SUBPROCURADOR EM ASS. ADMINISTRATIVOS.
	LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	13	93	78	28	CONVOCADO (1º a 30 set. 24).
5ª	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	00	56	52	04	LICENÇA MÉDICA (1º a 4 set. 24).
	IVO PEREIRA DE LIMA	23	-	23	00	CONVOCADO (21 a 31 ago. 24).
TOTAL		174	412	481	105	

Caruaru, 04 de outubro de 2024.

Luciana de Braga Vaz da Costa
2ª Procurador de Justiça Cível
Coordenadora em exercício

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU**SETEMBRO DE 2024**

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA	-	-	-	-	COORDENADORA DO CAO CONSUMIDOR.
	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	49	68	42	75	CONVOCADO (1º a 30 set. 24).
2ª	LUCIANA DE BRAGA VAZ COSTA	-	-	-	-	EXERCÍCIO DO CARGO A PARTIR DE 1º OUT. 24.
	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	09	-	09	00	(1º a 31 jul. 24).
	ERICKA GARMES PIRES VERAS	22	-	21	01	CONVOCADA (1º a 31 ago. 24).
	FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA	-	97	40	57	CONVOCADO (1º a 30 set. 24).
TOTAL		80	165	112	133	

Caruaru, 04 de outubro de 2024.

Luciana de Braga Vaz da Costa2ª Procurador de Justiça Cível
Coordenadora em exercício**Camila Medeiros Rocha**Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru